

**Termo de Referência Nº 001/2025**

**DID/SSAES/SS/PJF  
DGDE/SS/PJF**

**LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR PROLONGADA COM FORNECIMENTO DE GASES**

**MARÇO DE 2025**



**Termo de Referência Nº 001/2025**  
**DID/SSAES/SS/PJF e DGDE/SS/PJF**

**1 – DO OBJETO**

**1.1.** Registro formal de preços para futura e eventual prestação de serviços de locação de equipamentos de oxigenoterapia domiciliar prolongada com fornecimento de gases conforme abaixo especificado, de acordo com as Normas da ABNT/INMETRO/ANVISA, RDC 70/2008, para pacientes cadastrados no Departamento de Internação Domiciliar – DID/SAE/SS, em tratamento/assistência domiciliar pelas equipes do DID, bem como, pelas equipes de Atenção Básica – SAS/SS e Departamento de Gestão de Demandas Especiais (DGDE/SS), pelo período de 12 (doze) meses, através do Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e do Decreto do Executivo 15.857, de 17 de abril de 2023<sup>1</sup>. As obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de instrumento contratual, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

**1.1.2.** A contratação tem por objetivo a LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS com FORNECIMENTO, caracterizando-se como um SERVIÇO CONTÍNUO e de natureza COMUM.

**1.2.** Deverá ser realizado procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**, com vistas a assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto.

**1.2.1.** Os itens objeto da contratação foram divididos em dois lotes, considerando as especificidades de cada setor participante, de forma a assegurar maior eficiência e adequação às necessidades dos usuários.

**1.2.2.** O agrupamento dos itens em cada lote observa a compatibilidade operacional, uma vez que os equipamentos requerem garantia prévia de funcionamento para viabilizar seu reabastecimento, além da possibilidade de necessidade de um fornecedor único para garantir a padronização.

**1.2.3.** No caso específico dos serviços, o parcelamento excessivo pode comprometer a responsabilidade técnica, devido à pluralidade de prestadores, impactando a qualidade e a continuidade da execução contratual. Dessa forma, a divisão em lotes foi estruturada de modo a equilibrar a competitividade com a necessidade de manter a eficiência na prestação dos serviços.

**1.2.4.** Os licitantes poderão apresentar lances para um ou ambos os lotes, conforme sua conveniência. Contudo, ao ofertar lances para qualquer lote, o licitante deverá possuir a capacidade operacional necessária para atender a todos os itens que compõem o lote escolhido, comprometendo-se a fornecer os produtos e serviços conforme as especificações estabelecidas no edital.

**1.2.5.** As propostas serão avaliadas individualmente para cada lote, considerando-se a capacidade do licitante de cumprir integralmente as exigências de fornecimento e as condições previstas.

**1.3.** A contratação atenderá ao Departamento de Internação Domiciliar (DID/SSAES/SS), às Unidades de Atenção Básica do Departamento de Atenção Integral à Saúde (DAIS/SSAS/SS) e ao Departamento de Gestão de Demandas Especiais (DGDE/SSPGES/SS), garantindo o atendimento às necessidades específicas de cada setor.

<sup>1</sup> Regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Juiz de Fora conforme a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Disponível em: <https://www.pjf.mg.gov.br/secretarias/cpl/arquivos/Decreto15857-2023.pdf>

**1.3.1.** O Lote 01 abrange as demandas do DID/SSAES/SS e das Unidades de Atenção Básica Departamento de Atenção Integral à Saúde (DAIS/SSAS/SS), considerando a compatibilidade dos itens e serviços necessários para essas unidades.

**1.3.2.** O Lote 02 abrange as demandas do DGDE/SSPGES/SS, atendendo às especificidades desse departamento.

**1.4. Definição dos kits de locação:**

**1.4.1.** Para fins desta contratação, cada locação será denominada KIT, composto por equipamentos específicos para atendimento aos pacientes, conforme as necessidades do serviço.

**1.4.2.** Cada KIT corresponde ao conjunto de itens necessários para garantir o uso adequado dos equipamentos locados, incluindo eventuais acessórios e serviços correlatos, assegurando o funcionamento pleno e contínuo.

**1.4.3.** A distribuição dos KITS será realizada de acordo com a demanda dos setores atendidos, garantindo o suporte adequado aos pacientes.

**1.4.4.** A distribuição dos kits por lotes será a seguinte:

| Kits do Lote 01 - DID/SSAES/SS e DAIS/SSAS/SS |                                                                                                                                                                                      |
|-----------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Item                                          | Descrição do Kit                                                                                                                                                                     |
| KIT 1                                         | Locação de Concentrador de Oxigênio até 5 litros/minuto                                                                                                                              |
| KIT 2                                         | Locação de Concentrador de Oxigênio de 10 litros/minuto                                                                                                                              |
| KIT 3                                         | Locação de Equipamento de Bilevel até 30 cm H2O (com frequência respiratória)                                                                                                        |
| KIT 4                                         | Locação de Equipamento de Bilevel até 40 cm H2O (com frequência respiratória)                                                                                                        |
| KIT 5                                         | Locação de equipamento para Terapia do Sono – CPAP                                                                                                                                   |
| KIT 6                                         | Locação de ventilador mecânico portátil                                                                                                                                              |
| KIT 7                                         | Locação de equipamentos de oxigenoterapia domiciliar prolongada com fornecimento de oxigênio gasoso medicinal em cilindro com capacidade entre 7 m <sup>3</sup> a 10 m <sup>3</sup>  |
| KIT 8                                         | Locação de equipamentos de oxigenoterapia domiciliar prolongada com fornecimento de oxigênio gasoso medicinal em cilindro com capacidade entre 0,6 m <sup>3</sup> a 1 m <sup>3</sup> |
| KIT 9                                         | Locação de equipamento de assistência mecânica a tosse                                                                                                                               |

| Kits do Lote 02 - DGDE/SSPGES/SS |                                                    |
|----------------------------------|----------------------------------------------------|
| Código                           | Descrição do Kit                                   |
| KIT 1                            | Locação de equipamento para Terapia do Sono – CPAP |

**2 – JUSTIFICATIVA:**

**2.1.** Considerando a Portaria de Consolidação nº 06, de 28 de Setembro de 2017 que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do sistema único de saúde;

**2.2.** Considerando a PORTARIA GM/MS Nº 3.005, DE 02 DE JANEIRO DE 2024, que atualiza as regras do Programa Melhor em Casa (PMeC) e do Serviço de Atenção Domiciliar (SAD). A portaria altera as Portarias de Consolidação nºs 5 e 6, de 28 de setembro de 2017.

**2.3.** Considerando a atenção domiciliar como incorporação tecnológica de caráter substitutivo ou complementar à intervenção hospitalar;

**2.4.** Considerando que os serviços prestados são contínuos e sua interrupção acarretaria prejuízos assistenciais aos pacientes atendidos pelo DID e Atenção Básica, bem como aos pacientes com ordens judiciais que necessitam de CPAP, em atendimento às demandas do DGDE, com risco iminente de morte.

**2.5.** Considerando que os serviços em questão são de suma importância e permitem que os pacientes dependentes de oxigênio suplementar ou equipamentos de suporte ventilatório sejam cuidados em domicílio, gerando assim uma rotatividade dos leitos SUS e, conseqüentemente, a diminuição da ocupação dos leitos da Rede Pública do Município.

**2.6.** Justifica-se a locação de equipamentos de oxigenoterapia domiciliar prolongada com fornecimento de gases para pacientes cadastrados no Departamento de Internação Domiciliar – DID – acompanhados pelas equipes de atenção domiciliar do DID, bem como, pelas equipes de Atenção Primária Departamento de Atenção Integral à Saúde (DAIS), e para pacientes com ordens judiciais (DGDE), com vistas a garantir a continuidade da assistência prestada, tendo como objetivo melhorar a qualidade de vida dos mesmos, no domicílio.

**2.7.** Cabe ressaltar, que a pretensa contratação visa substituir o atual contrato de nº 01.2021.131, cuja vigência é 09/08/2025, não podendo ser prorrogado.

### **3 – DO PRAZO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:**

#### **3.1. Condições estabelecidas para o Lote 01:**

**3.1.1.** O período de locação compreende o dia da entrega/instalação ao dia do recolhimento dos equipamentos. A instalação/recolhimento só poderá ser realizada mediante solicitação do DID, encaminhada ao e-mail disponibilizado pela proponente.

**3.1.2.** O número máximo de diárias pagas por mês será de 30 dias por kit, o que corresponde ao mês comercial.

**3.1.3.** Os cilindros deverão apresentar gravação na calota, por punção, o nome do gás nele contido, e/ou sua fórmula química, e/ou nome comercial. Os cilindros deverão conter rótulo ou adesivo, apostado em sua calota, onde conste: nome do gás ou mistura, validade, fórmula química, pureza do gás, simbologia de risco, e/ou atender às exigências da ABNT-NBR7500/94, quantidade líquida em m<sup>3</sup> ou em kg do produto, número de identificação ONU.

**3.1.4.** O transporte dos produtos deverá seguir as normas de segurança, em veículos adequados, de acordo com

a legislação em vigor, em especial a ABNT NBR 7500<sup>2</sup> e pela Resolução da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) 5.998, de 03 de novembro de 2022<sup>3</sup>.

**3.1.5.** O prazo para realizar a implantação dos equipamentos do novo contrato será de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato. O prazo de instalação para o primeiro atendimento será de até 2 (dois) dias após o recebimento da ordem de serviço com os dados do paciente. A contratante não possui cronograma de instalação. Os equipamentos deverão ser instalados, de acordo com a demanda informada pela contratante.

**3.1.6.** Pela perda/evasão (pacientes que se mudam do município de Juiz de Fora, sem o conhecimento do Departamento de Internação Domiciliar, das equipes da Atenção Primária do Departamento de Atenção Integral à Saúde (DAIS/SSAS/SS), do DGDE ou da empresa contratada e levam consigo os equipamentos), a contratante pagará à contratada o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do equipamento, descontando-se o valor da depreciação acumulada até a data do evento a título de indenização, ficando a Prefeitura de Juiz de Fora exonerada de qualquer outra responsabilidade. Não será objeto de indenização quaisquer outras espécies de desgaste dos equipamentos.

**3.1.7.** O pagamento da indenização de que trata este item será efetivado mediante solicitação da empresa, via processo administrativo ao qual deverão ser anexados a documentação comprobatória da propriedade do equipamento, bem como registro da ocorrência policial.

**3.1.8.** O gerenciamento assistencial dos pacientes do Lote 1, tais como: admissão, alta, revisão do tipo de fonte de O2 será exclusivo do Departamento de Internação Domiciliar.

## **3.2. Condições estabelecidas para o Lote 02:**

**3.2.1.** O período de locação compreende o dia da entrega/instalação ao dia do recolhimento dos equipamentos. A instalação/recolhimento só poderá ser realizada mediante solicitação do DGDE, encaminhada ao e-mail disponibilizado pela proponente.

**3.2.2.** O prazo para realizar a implantação dos equipamentos do novo contrato será de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato. O prazo de instalação para o primeiro atendimento será de até 2 (dois) dias após o recebimento da ordem de serviço com os dados do paciente. A contratante não possui cronograma de instalação. Os equipamentos deverão ser instalados, de acordo com a demanda informada pela contratante.

**3.2.3.** O gerenciamento assistencial dos pacientes, tais como admissão e alta, será exclusivo do Departamento de Gestão de Doenças Endêmicas (DGDE).

<sup>2</sup> Identificação para o transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento de produtos. Disponível em: <https://www.ipaam.am.gov.br/pt-br/content/uploads/2021/01/NBR-7500-03-Transporte-de-Produto-Perigoso.pdf>

<sup>3</sup> Atualiza o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, aprova suas Instruções Complementares, e dá outras providências. Disponível em: [https://antilegis.antt.gov.br/action/ActionDatalegis.php?acao=abrirTextoAto&link=S&tipo=RES&numeroAto=00005998&seqAto=000&valorAto=2022&orgao=DG/AN/MI&codTipo=&desItem=&desItemFim=&cod\\_modulo=161&cod\\_menu=5408](https://antilegis.antt.gov.br/action/ActionDatalegis.php?acao=abrirTextoAto&link=S&tipo=RES&numeroAto=00005998&seqAto=000&valorAto=2022&orgao=DG/AN/MI&codTipo=&desItem=&desItemFim=&cod_modulo=161&cod_menu=5408)

### 3.3. Fase de transição (Mobilização e Desmobilização) – Lote 01 e Lote 02

paciente e familiares e/ou acompanhantes.

**4.1.4.** Entregar em **até 24 horas** (contadas a partir da hora da solicitação) quando solicitado pelo Departamento de Internação Domiciliar o Kit 9 nos dos domicílios dos pacientes.

**4.1.5.** No ato da instalação dos equipamentos a contratada deverá disponibilizar material impresso informando o (s) número (s) de telefone (s), com DDD 32 e/ou habilitado (s) a receber chamadas de números de celular, para solicitação de manutenção e/ou recargas.

**4.1.6.** A contratada deverá apresentar ao Departamento de Internação Domiciliar, semanalmente, cópia digitalizada dos comprovantes da instalação/manutenção/recolhimento de todos os equipamentos, que deverá estar obrigatoriamente assinado pelo paciente e/ou familiares/acompanhantes.

**4.1.7.** Deverá se responsabilizar pela substituição dos acessórios e materiais de consumo, discriminados neste Termo de Referência, detalhados em planilha do Tópico 9, sem ônus para a contratante a cada 120 (cento e vinte dias) dias ou de acordo com a necessidade do paciente, justificada pelo DID antes do prazo de modo a manter o perfeito funcionamento dos equipamentos.

**4.1.8.** Se responsabilizar pela manutenção corretiva no prazo de até 24 horas que ocorrerá mediante solicitação do paciente/familiar/cuidador ou do Departamento de Internação Domiciliar e dar-se-á sempre que necessária, incluindo peças e mão de obra e em tempo hábil de forma a não trazer nenhum prejuízo a saúde do paciente, salientando-se que nenhum equipamento será retirado de serviço sem que outro tome seu lugar.

**4.1.9.** Se responsabilizar pela manutenção preventiva, que deverá ser realizada sistematicamente de acordo com recomendações de seus fabricantes;

**4.1.10.** Disponibilizar uma central de atendimento 24hs/7 dias da semana.

**4.1.11.** Atender aos pedidos de instalação em até 48 horas e entre 7h e 21 horas (7 dias da semana).

**4.1.12.** Se responsabilizar pelo transporte a ser executado em função da entrega e recolhimento, inclusive fretes, despachos/redespachos, embalagens, carga e descarga.

**4.1.13.** Deverá realizar, sem ônus para o município, visita quadrimestral aos pacientes em uso dos kits discriminados nos Kits 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8 para avaliar as condições do equipamento, colher dados de utilização registrados pelos mesmos e colher atesto de uso, sendo que os atestos deverão ser obrigatoriamente visados (assinados) pelos pacientes e/ou familiares/acompanhantes.

**4.1.14.** Para fins de contabilização do 1º mês de apresentação dos atestos, deverá ser considerada a data de início do contrato e assim, sucessivamente. A empresa estará isenta de apresentar o atesto de pacientes cuja instalação ocorreu no último mês do quadrimestre, sendo que nesse caso, a apresentação se dará no próximo quadrimestre.

**4.1.15.** O Kit 9 está excluído da entrega dos atestos, uma vez que os equipamentos somente serão utilizados em domicílio, acompanhados de um profissional do Departamento de Internação Domiciliar.

**4.1.16.** Gerar relatório da visita, anexando os atestos e apresentá-los junto com a nota fiscal referente ao quarto mês, após o início do contrato e assim, sucessivamente junto com a nota fiscal a cada quadrimestre de uso. Sendo que o pagamento fica condicionado à apresentação dos atestos do período.

**4.1.17.** O fornecimento de gases será feito diretamente pela CONTRATADA, sem a cobrança de encargos, alugueis ou ônus de quaisquer naturezas, pelo uso, instalação e manutenção dos cilindros e/ou equipamentos.

**4.1.18.** A partir da data da assinatura do contrato, a CONTRATADA obriga-se a adotar todas e quaisquer providências que forem necessárias, para assegurar o fornecimento do objeto da presente, de forma que, em nenhuma hipótese, os serviços de fornecimento aos pacientes sofram qualquer interrupção ou descontinuidade.

**4.1.19.** Nos casos em que houver fornecimento de oxigênio gasoso medicinal, a CONTRATADA deverá atender, no que lhe couber, às normas e procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa IN nº 129, de 30 de março de 2022, que dispõe sobre as Boas Práticas de Fabricação complementares a Gases Substâncias Ativas e Gases Medicinais<sup>4</sup>.

**4.1.20.** Para toda manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá emitir relatório técnico detalhado dos serviços executados, do qual conste, no mínimo, data da manutenção, nome do profissional técnico e problema apresentado, com relação de peças eventualmente substituídas. O relatório deve conter, ainda, a assinatura do responsável pela fiscalização do contrato.

**4.1.21.** A mão de obra especializada para a troca das peças está inclusa na manutenção preventiva e corretiva. A manutenção corretiva não terá limites para o número de chamados, podendo ser realizada em quaisquer horários, incluídos sábados, domingos e feriados, conforme necessidade da Unidade.

**4.1.22.** Realizar a execução dos serviços contratados que constam neste Termo de Referência pelo preço contratado, na sua integralidade, operando como uma organização completa e independente, fornecendo todos os instrumentos, ferramentas e mão de obra necessários para a realização das atividades.

**4.1.23.** Zelar para que seus funcionários, envolvidos na prestação dos serviços contratados, apresentando-se uniformizados e devidamente identificados, provendo-os dos equipamentos de proteção individual e fiscalizando seu uso, obedecidas às normas de segurança vigentes e as disciplinares determinadas pelo Contratante.

<sup>4</sup> A Instrução Normativa IN nº 129, de 30 de março de 2022, possui o objetivo de adotar as diretrizes de Boas Práticas de Fabricação (BPF) de Gases Substâncias Ativas (GSA) e Gases Medicinais do Esquema de Cooperação em Inspeção Farmacêutica (PIC/S), como requisitos complementares a serem seguidos na fabricação de GSA e Gases Medicinais, em adição às Diretrizes Gerais de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos. Ela se aplica às empresas que realizam as operações envolvidas, direta ou indiretamente, na fabricação de GSA e Gases Medicinais, incluindo-se o **envase (enchimento)**. (GRIFO NOSSO). Disponível em: <http://vigilancia.saude.mg.gov.br/index.php/download/instrucao-normativa-in-no-129-de-30-de-marco-de-2022-dou-imprensa-nacional/?wpdmdl=16225>

**4.1.24.** Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelo pagamento da remuneração, transporte e alimentação dos profissionais que atuarem na execução dos serviços, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento de tributos incidentes.

**4.1.25.** Manter durante toda execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovando-as, a qualquer tempo, mediante solicitação da Contratante.

**4.1.26.** Comunicar imediatamente a SS, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

**4.1.27.** Fornecer ao Responsável pela fiscalização as formas de contato, como e-mails e endereços eletrônicos da Contratada, além dos números de telefones da equipe de suporte para atendimento em situações de emergência, mantendo-os atualizados.

**4.1.28.** Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a SS de quaisquer ônus e responsabilidades.

**4.1.29.** Fornecer serviço de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos, responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja, pelo fornecimento inadequado e não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da execução pelos prepostos da Administração Municipal.

**4.1.30.** Comunicar, imediatamente, ao Departamento de Internação Domiciliar DID/SSAES/SS, por escrito, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

**4.1.31.** É de responsabilidade da contratada comunicar a SS quanto a problemas técnicos passíveis de *Recall* nos equipamentos notificados pelos fabricantes, a fim de não gerar prejuízos assistenciais para os pacientes e Município.

**4.1.32.** A contratada deverá recolher os equipamentos em até 96 horas após o recebimento de solicitação formal enviada por e-mail pelo DID ou DGDE. A partir do envio dessa solicitação, os equipamentos serão considerados fora de uso, e, portanto, não será permitida a cobrança de diárias a partir da data do e-mail.

## **4.2 - DA UNIDADE REQUISITANTE:**

**4.2.1.** Requisitar, por meio do setor pertinente, à execução dos serviços, conforme as necessidades da unidade requisitante, responsável pela fiscalização do contrato.

- 4.2.2.** Conferir se o serviço executado e entregue está de acordo com o inicialmente proposto, embora a contratada seja o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços nas condições especificadas.
- 4.2.3.** Proporcionar condições à contratada para que possa executar o objeto dentro das normas estabelecidas.
- 4.2.4.** Comunicar à contratada qualquer irregularidade na execução dos serviços e interromper imediatamente a execução, se for o caso.
- 4.2.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- 4.2.6.** Impedir que terceiros prestem os serviços objeto deste termo.
- 4.2.7.** Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.
- 4.2.8.** Atestar nas NF/Faturas, a efetiva prestação de serviço que consta neste Termo de Referência, desde que satisfaça às exigências editalícias.
- 4.2.9.** Aplicar à sociedade empresária Contratada penalidades, quando for o caso.
- 4.2.10.** Prestar à Contratada toda e qualquer informação relacionada ao objeto da contratação, para a perfeita execução do contrato.
- 4.2.11.** Notificar por escrito à licitante vencedora contratada da aplicação de qualquer sanção.
- 4.2.12.** Requisitar, por meio do setor pertinente, a prestação de serviço, conforme as necessidades da unidade requisitante, responsável pela fiscalização do serviço.
- 4.2.13.** Proporcionar condições a Contratada para que possa executar a prestação do serviço dentro das normas estabelecidas.
- 4.2.14.** Notificar por escrito a Contratada sobre quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços.
- 4.2.15.** Emitir Termo de Responsabilidade para retirada de equipamentos.

## **5 – VIGÊNCIA**

**5.1.** O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, sendo o contrato a regular-se-á pelos Artigo 106 da Lei 14.133/21 podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 107, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, pelas disposições do Edital, deste Termo de Referência, do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e pelos preceitos do direito.

público.

**5.2** O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela autoridade gestora da despesa a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

**5.3** O contrato a ser firmado com a licitante vencedora será de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, devendo este ser iniciado de forma imediata, até 10 (dez) dias após a sua assinatura, nos termos do art. 106, I, II e III da Lei Federal nº 14.133/2021.

**5.4** Poderá ocorrer o reajuste do valor contratual, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta de preços, com base no IPCA/IBGE, conforme disposições do Decreto Municipal nº 8.542, de 09 de Maio de 2005, que regulamenta o reajuste de preços nos contratos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, e dá outras providências.

**5.5** Será admitida a revisão do equilíbrio econômico-financeiro do preço ajustado, com observância do disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**5.6** Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

## **6 – DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**6.1.** A licitante provisoriamente declarada vencedora do Lote 01 deverá apresentar as seguintes certidões para a qualificação técnica:

**6.1.1.** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação através da apresentação de pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para desempenho a contento de objeto semelhante.

**6.1.1.1.** A documentação apresentada deve detalhar a natureza, escopo e complexidade dos serviços prestados, evidenciando a capacidade do licitante para atender aos requisitos estabelecidos neste termo de referência.

**6.1.1.2.** Considerando a impossibilidade de fracionamento do objeto, é inviável elencar parcela de maior relevância, devendo ser apresentado atestado de capacidade técnica operacional com valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação para o Lote 01, nos termos do Art. 67, § 1º, da Lei 14.133/2021.

**6.1.2.** Não será admitida a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico em favor da licitante participante.

**6.1.3.** Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE)<sup>5</sup>, concedida pela ANVISA, nos termos do Decreto nº 3.364/2001.

<sup>5</sup> O Art. 3º da Resolução RDC/ANVISA 16, de 1ª de abril de 2014 estabelece que a AFE é exigida de cada empresa que realiza as atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais. (GRIFO NOSSO)

Resolução RDC/ANVISA 16, de 1ª de abril de 2014<sup>6</sup>. A não apresentação da AFE ou da petição de renovação implicará na inabilitação do licitante, com exceção das empresas que se enquadrarem nos termos e condições previstas no Artigo 5 da RDC 16, de 01 de abril de 2014.

**6.2.** A licitante provisoriamente declarada vencedora do Lote 02 deverá apresentar as seguintes certidões para a qualificação técnica:

**6.2.1.** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação através da apresentação de pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para desempenho a contento de objeto semelhante.

**6.2.2.** A documentação apresentada deve detalhar a natureza, escopo e complexidade dos serviços prestados, evidenciando a capacidade do licitante para atender aos requisitos estabelecidos neste termo de referência.

**6.2.3.** Considerando a impossibilidade de fracionamento do objeto, é inviável elencar parcela de maior relevância, devendo ser apresentado atestado de capacidade técnica operacional com valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação para o Lote 02, nos termos do Art. 67, § 1º, da Lei 14.133/2021.

**6.2.4.** Não será admitida a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico em favor da licitante participante.

**6.3.** Caso a licitante seja declarada vencedora provisória de ambos os lotes, deverá apresentar pelo menos 01 (um) certidão ou atestado de capacidade técnica operacional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para execução de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, com valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total combinado dos dois lotes, ou seja, a soma dos valores estimados de ambos os lotes.

## 7 – FORMA DE PAGAMENTO:

**7.1.** O pagamento será em até 30 (trinta) dias a partir da data de apresentação da nota fiscal, com o devido atesto, e efetuado pelo Departamento de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil/SSPGES da Secretaria de Saúde – SS, creditado em favor da Contratada, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta (conforme modelo descrito abaixo), em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá posteriormente à data de apresentação da competente nota fiscal eletrônica/fatura, junto à unidade requisitante.

**BANCO:** \_\_\_\_\_

**AGÊNCIA:** \_\_\_\_\_

**CONTA CORRENTE:** \_\_\_\_\_

**LOCALIDADE:** \_\_\_\_\_

**7.2.** A Nota Fiscal será liberada somente quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas no Edital.

**7.3.** As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

<sup>6</sup> Dispõe sobre os Critérios para Peticionamento de Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE) de Empresas. Disponível em: [https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2014/rdc0016\\_01\\_04\\_2014.pdf](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2014/rdc0016_01_04_2014.pdf)

7.4. A SS poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela licitante vencedora, por força da contratação.

7.5. Quando ocorrer a situação prevista no subitem 7.4, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

7.6. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e, no caso de incorreções, serão devolvidos e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal eletrônica/fatura.

7.7. Junto a nota fiscal a contratada deverá apresentar as documentações relativas às Certidões Negativas de Débito de acordo com o art. 68 da lei de licitações n.º 14.133/21.

7.8. O ISSQN se devido será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente e suas alterações, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da contratada.

7.9. A nota fiscal deverá ser emitida com observância das legislações nacionais, estaduais e municipais vigentes na duração do contrato, devendo ser adequadas sempre que necessário, conforme orientação da Administração Pública Contratante, para validação e fins de pagamento.

8 – RECURSO ORÇAMENTÁRIO

8.1. Os recursos necessários para custeio da despesa são provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

- DID: 10.302.0003.2284.0000 | 1.600.00.6626 | 3.3.90.39 | Port.3.949/2024 | Programa Melhor em Casa
- DGDE: 10.303.0003.2288.7016 | 1.500.009907 | 3.3.90.39

9. DETALHAMENTO DOS EQUIPAMENTOS PARA LOCAÇÃO E VALORES UNITÁRIOS:

9.1. Valores estimados para o Lote 01, relativo ao Departamento de Internação Domiciliar (DID/SSAES/SS) às Unidades da Atenção Básica Departamento de Atenção Integral à Saúde (DAIS/SSAS/SS):

| LOTE 01 - DID/SSAES/SS E ATENÇÃO BÁSICA/SSAS/SS |           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |             |               |                  |                  |                    |                |                  |
|-------------------------------------------------|-----------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|---------------|------------------|------------------|--------------------|----------------|------------------|
| ITEM                                            | NETDEIN   | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | UND         | QTDE. KIT/MÊS | QTDE. DIÁRIA/MÊS | QTDE. DIÁRIA/ANO | VALOR UNIT. DIÁRIA | VALOR MENSAL   | VALOR TOTAL      |
| 1                                               | 298100149 | Locação de concentrador de Oxigênio (até 5 L/min), com voltagem de 110 ou 220 V, conforme necessidade do domicílio, um Cilindro Backup de Oxigênio com capacidade entre 3,0m³ a 10m³ com Recarga mensal de até 8m³ por paciente. Os acessórios que deverão ser instalados junto com o equipamento: regulador de pressão com fluxômetro integrado ou não integrado; máscara facial em silicone adulto ou infantil ou cânula nasal (catéter); ou máscara de venturi. Quando o paciente for traqueostomizado, máscara traqueal; conector para uso no cilindro com extensão de seis a oito metros e copo umidificador. | Vr/Contrato | 350           | 10500            | 126000           | R\$ 16,00          | R\$ 168.000,00 | R\$ 2.016.000,00 |



Departamento de Internação Domiciliar DID/SSAES/SS  
Departamento de Gestão de Demandas Especiais (DGDE/SS)

| LOTE 01 - DID/SSAES/SS E ATENÇÃO BÁSICA/SSAS/SS |           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |             |               |                  |                  |                    |               |                |
|-------------------------------------------------|-----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|---------------|------------------|------------------|--------------------|---------------|----------------|
| ITEM                                            | NETDEIN   | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | UND         | QTDE. KIT/MÊS | QTDE. DIÁRIA/MÊS | QTDE. DIÁRIA/ANO | VALOR UNIT. DIÁRIA | VALOR MENSAL  | VALOR TOTAL    |
| 2                                               | 298100147 | Locação de concentrador de Oxigênio (até 10 L/min), com voltagem de 110 ou 220 V, conforme necessidade do domicílio, um cilindro backup de Oxigênio com capacidade entre 3,0m³ a 10m³, com recarga mensal totalizando até 8m³ por paciente. Os acessórios que deverão ser instalados junto com o equipamento: regulador de pressão com fluxômetro integrado ou não integrado; máscara facial em silicone adulto ou infantil ou cânula nasal (catéter); ou máscara de venturi. Quando o paciente for traqueostomizado, máscara traqueal; conector para uso no cilindro com extensão de seis a oito metros e copo umidificador.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Vr/Contrato | 10            | 300              | 3600             | R\$ 23,83          | R\$ 7.149,00  | R\$ 85.788,00  |
| 3                                               | 298100150 | Ventilador de tipo Bilevel para uso não invasivo com as seguintes especificações: CPAP, S, ST, T ou equivalente, PAC e garantia de volume. Rampa: automático ou regulável entre 0 e 45 min. Intervalo de pressão: 3 – 30 cmH2O ou 4 20 cmH2O em modo CPAP. Compensação de fuga de modo contínuo e automático. Frequência respiratória: 5 – 30 rpm Oxigênio suplementar: fluxo de até 10 L/min. Presença de alarmes fixos e ajustáveis; umidificador acoplado. Conectividade integrada para transmissão de dados para a nuvem e possibilitar monitoramento remoto. Incluir: Oxímetro de pulso; filtro do Bilevel; 1 circuito de ventilação não invasiva sem válvula exalatória, 1 máscara nasal ou pronga nasal ou máscara facial adulta ou pediátrica no tamanho adequado ao paciente. Incluir porta oxigênio; incluir no-break com autonomia mínima de 4 horas; Voltagem 100 – 240V (Bivolt).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Vr/Contrato | 30            | 900              | 10800            | R\$ 43,34          | R\$ 39.006,00 | R\$ 468.072,00 |
| 4                                               | 298100152 | Ventilador do tipo Bilevel, para uso não invasivo e invasivo, adulto e pediátrico a partir de 13kg, com bateria interna ou acoplada de 2 horas de autonomia, apresentando os seguintes modos: CPAP, S, ST, T ou equivalente, PAC e garantia de volume e frequência respiratória (5 – 60 rpm), pressão positiva inspiratória (IPAP 4 – 40 cmH2O), pressão expiratória positiva (EPAP 4 – 25 cmH2O). No modo CPAP com pressões de 4 – 20 cmH2O. Capacidade de adicionar O2 em até 15 L/min, alarmes e registros de alarmes de: alta pressão, baixa ventilação minuto, falta de energia e alarme de desconexão. Incluir: Oxímetro de pulso; filtro do Bilevel; filtro bacteriológico, 1 circuito de ventilação não invasiva, sem válvula exalatória e 1 máscara nasal, ou pronga nasal, ou máscara facial adulto ou pediátrica no tamanho adequado ao paciente (em caso de ventilação não invasiva) ou 2 circuitos de ventilação invasiva com válvula exalatória compatível com o ventilador; 1 adaptador para nebulização (tipo T) e 2 catéteres mount (em caso de ventilação invasiva). Incluir umidificador externo (em caso de ventilação invasiva) ou acoplado (em caso de ventilação não invasiva); incluir porta oxigênio; incluir no-break com autonomia mínima de 4 horas; Voltagem 100 – 240V (Bivolt). | Vr/Contrato | 20            | 600              | 7200             | R\$ 60,00          | R\$ 36.000,00 | R\$ 432.000,00 |

Assinado por 1 pessoa: ANA LUIZA AFONSO GUIMARÃES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juizdefora.idoc.com.br/verificacao/EE/5-EBCC-B8A3-33F7> e informe o código EE/5-EBCC-B8A3-33F7



Departamento de Internação Domiciliar DID/SSAES/SS  
Departamento de Gestão de Demandas Especiais (DGDE/SS)

| LOTE 01 - DID/SSAES/SS E ATENÇÃO BÁSICA/SSAS/SS |           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |             |               |                  |                  |                    |               |                |
|-------------------------------------------------|-----------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|---------------|------------------|------------------|--------------------|---------------|----------------|
| ITEM                                            | NETDEIN   | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | UND         | QTDE. KIT/MÊS | QTDE. DIÁRIA/MÊS | QTDE. DIÁRIA/ANO | VALOR UNIT. DIÁRIA | VALOR MENSAL  | VALOR TOTAL    |
| 5                                               | 298100153 | CPAP para tratamento da Síndrome da Apneia e Hipopneia do Sono (SAHOS). Aparelho de pressão positiva contínua das vias aéreas (CPAP) e pressão positiva automática em vias aéreas (APAP), com pressão mínima de 4 a máxima de 20 cm/H2O e rampa entre 0 a 45min. Recursos disponíveis de programação de pressão automática, compensação de fuga de modo contínuo e automático de ar e altitude automática, sistema de controle de umidade de acordo com as condições ambientais do paciente e filtro de ar. Possui alívio de pressão expiratória. Umidificação integrada. Incluir um circuito de ventilação não invasiva, sem válvula exalatória e O1 máscara nasal ou pronga nasal ou facial adulto ou pediátrica no tamanho adequado ao paciente.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Vr/Contrato | 50            | 1500             | 18000            | R\$ 17,67          | R\$ 26.505,00 | R\$ 318.060,00 |
| 6                                               | 298100154 | Ventilador de suporte a vida, para uso invasivo e não invasivo adulto e pediátrico a partir de 5kg, com bateria interna ou acoplada de no mínimo 7,5 horas de autonomia que apresente os seguintes modos ventilatórios: S, ST ou equivalente, PAC e garantia de volume, PS, (A)PC, (A)CVe SIMV, frequência respiratória até 60 rpm, pressão inspiratória de até 50 cmH2O, possibilidade nos ajustes de tempo de subida e tempo de queda das pressões de IPAP, de ajuste de tempo inspiratório mínimo e máximo, sensibilidade/trigger e ciclo. Capacidade de adicionar O2 em até 15 L/min. Alarmes e registros de alarmes de alta e baixa pressão, baixa ventilação minuto, baixo volume expirado, consumo de bateria interna, alarme de desconexão. Informar ativação de uso de bateria interna. Incluir O1 circuito de ventilação não invasiva, sem válvula exalatória e O1 máscara nasal ou pronga nasal ou máscara facial adulto ou pediátrica no tamanho adequado ao paciente (em caso de ventilação não invasiva) ou O2 circuitos de ventilação invasiva com válvula exalatória compatível com o ventilador, O1 adaptador para nebulização (tipo T) e dois catéteres mount. Incluir umidificador externo. Incluir porta oxigênio, oxímetro de pulso e filtro bacteriológico; Incluir no-break com autonomia mínima de 4 horas. Voltagem 100 – 240V (Bivolt). | Vr/Contrato | 20            | 600              | 7200             | R\$ 90,00          | R\$ 54.000,00 | R\$ 648.000,00 |
| 7                                               | 298100155 | Locação de Cilindro de 3m³ a 10m³ com fornecimento de recargas semanais de Oxigênio Gasoso Medicinal; com volume total de recarga/semanal até 16m³; Acessórios que deverão ser instalados junto com o cilindro: regulador de pressão com fluxômetro integrado ou não integrado; máscara facial em silicone adulto ou infantil ou cânula nasal (catéter). Quando o paciente for traqueostomizado, máscara traqueal; conector para uso no cilindro com extensão de seis a oito metros, copo umidificador.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Vr/Contrato | 100           | 3000             | 36000            | R\$ 18,38          | R\$ 55.140,00 | R\$ 661.680,00 |
| 8                                               | 298100156 | Locação de cilindro de transporte, de 0,6 a 1m³ com fornecimento de recargas mensais de oxigênio gasoso medicinal; com volume total de 2m³; regulador de pressão com fluxômetro integrado ou não integrado para cilindro de transporte e copo umidificador.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Vr/Contrato | 460           | 13800            | 165600           | R\$ 5,92           | R\$ 81.696,00 | R\$ 980.352,00 |

Assinado por 1 pessoa: ANA LUISA AFONSO GUIMARÃES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juizdefora.idoc.com.br/verificacao/EE75-EBCC-B8A3-33F7> e informe o código EE75-EBCC-B8A3-33F7

Departamento de Internação Domiciliar DID/SSAES/SS  
Departamento de Gestão de Demandas Especiais (DGDE/SS)

| LOTE 01 - DID/SSAES/SS E ATENÇÃO BÁSICA/SSAS/SS |           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |             |               |                  |                  |                    |                  |               |
|-------------------------------------------------|-----------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|---------------|------------------|------------------|--------------------|------------------|---------------|
| ITEM                                            | NETDEIN   | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | UND         | QTDE. KIT/MÊS | QTDE. DIÁRIA/MÊS | QTDE. DIÁRIA/ANO | VALOR UNIT. DIÁRIA | VALOR MENSAL     | VALOR TOTAL   |
| 9                                               | 298100157 | Locação de equipamento de assistência mecânica a tosse, para a retirada da secreção dos pacientes de forma invasiva e não invasiva, uso em adultos e pediatria, com modo de operação manual e automático; função de oscilação de fluxo na fase inspiratória e/ou expiratória. Pressão positiva de 0 a 70cmH2O e pressão negativa de 0 a -60 ou -70cmH2O; bateria interna. Acessórios: filtro bacteriológico, máscara facial ou traqueia para conexão para traqueostomia e circuito, sendo 02 kits dos acessórios por mês. | Vr/Contrato | 5             | 150              | 1800             | R\$ 50,00          | R\$ 7.500,00     | R\$ 90.000,00 |
| VALOR TOTAL ESTIMADO - LOTE 01                  |           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |             |               |                  |                  |                    | R\$ 5.699.952,00 |               |

9.2. Valores estimados para o Lote 02, relativo ao Departamento de Gestão de Demandas Especiais (DGDE/SSPGES/SS):

| LOTE 02 - DGDE/SSPGES/SS       |           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                         |               |                  |                  |                    |                |                |
|--------------------------------|-----------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|---------------|------------------|------------------|--------------------|----------------|----------------|
| ITEM                           | NETDEIN   | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | UNIDADE DE PRECIFICAÇÃO | QTDE. KIT/MÊS | QTDE. DIÁRIA/MÊS | QTDE. DIÁRIA/ANO | VALOR UNIT. DIÁRIA | VALOR MENSAL   | VALOR TOTAL    |
| 1                              | 298100137 | Locação de aparelho de pressão positiva contínua das vias aéreas (CPAP) e pressão positiva automática em vias aéreas (APAP) para o tratamento da Síndrome da Apneia e Hipopneia do Sono (SAHOS). Exclusivo para atender Ordem Judicial. Especificações técnicas: Pressão mínima de 4 cmH2O e máxima de 20 cmH2O; Rampa ajustável entre 0 a 45 minutos; Programação automática de pressão; Compensação contínua e automática de fuga de ar; Ajuste automático de altitude; Sistema de controle de umidade conforme as condições ambientais do paciente; Filtro de ar incluso; Alívio de pressão expiratória; -Umidificação integrada; Itens inclusos: 1 circuito de ventilação não invasiva, sem válvula exalatória; 1 máscara (nasal, pronga nasal ou facial), em tamanho adequado ao paciente (adulto ou pediátrico). | Vr/Contrato             | 50            | 1500             | 18000            | R\$ 17,67          | R\$ 26.505,00  | R\$ 318.060,00 |
| VALOR TOTAL ESTIMADO - LOTE 02 |           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                         |               |                  |                  |                    | R\$ 318.060,00 |                |

9.3. A quantidade de diárias mensais corresponde à multiplicação da quantidade de kits mensais por 30 (trinta) dias, considerando o uso contínuo do equipamento ao longo do mês. Já o valor de diárias anuais é obtido pela multiplicação do número de diárias mensais por 12 (doze) meses, refletindo o uso do equipamento ao longo de

um ano.

## **10 - CONSIDERAÇÕES GERAIS:**

**10.1.** O gerenciamento assistencial dos pacientes (admissão, alta e revisão do tipo de equipamento) será exclusivo do Departamento de Internação Domiciliar ou do DGDE para casos de pacientes com ordens judiciais.

**10.2.** O prazo para que a empresa vencedora possa realizar a substituição dos equipamentos em uso pelos pacientes cadastrados no Departamento, será de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

**10.3.** A empresa vencedora deverá prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Secretaria de Saúde, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente em um prazo máximo de 24 horas;

**10.4 -** A Secretaria de Saúde exigirá o imediato afastamento de qualquer profissional e/ou preposto da empresa vencedora que não mereça sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, ficando a empresa vencedora responsável pelos ônus decorrentes e pela substituição em 24 (vinte quatro horas) do mesmo.

**10.5.** A empresa vencedora deverá implantar de forma adequada a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem o domicílio onde prestarem os serviços;

**10.6.** A Empresa Vencedora deverá identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com os equipamentos similares de propriedade da Secretaria de Saúde e/ou do paciente cadastrado;

**10.7.** As quantidades mensais estimadas no quadro constante no item 9 não são fixas. Isso significa que o setor deverá solicitar ao proponente as quantidades necessárias para o atendimento. Caso haja aumento de demanda, o setor poderá pedir o termo aditivo do contrato e após aprovação e formalização do mesmo, poderá solicitar o aumento nas quantidades, ao proponente.

**10.8.** As condições estabelecidas neste edital, incluindo, mas não se limitando a, justificativas, obrigações da contratada, obrigações da contratante, vigência, forma de pagamento, considerações gerais, penalidades em caso de inexecução, cláusulas relativas à fiscalização e acompanhamento, bem como as comunicações previstas, aplicam-se integralmente a todos os lotes objeto desta licitação, independentemente de sua divisão.

**10.8.1.** A licitante vencedora, para um ou mais lotes, compromete-se a cumprir todos os requisitos e disposições estabelecidas no presente edital, conforme as especificações de cada lote.

**10.9.** As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

## **11 – DAS PENALIDADES**

**11.1.** Pela inexecução total ou parcial das obrigações firmadas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao proponente contratado às penalidades previstas no Art. 156 da Lei 14.133/2021, das quais destacam-se:

- A) advertência;
- B) multa;
- C) impedimento de licitar e contratar;
- D) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.2.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.3.** A aplicação de qualquer penalidade será precedida de processo administrativo próprio, nos termos da Lei 14.133/2021.

## **12 - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

**12.1.** Observado o disposto no artigo 117 da Lei 14.133/21, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto será realizada pela Unidade Requisitante ou no caso de substituição, pelo que for indicado pelo gestor da Unidade Requisitante.

**12.2.** As Unidades Requisitantes atestarão, no documento fiscal correspondente, a conferência do fornecimento nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos ao fornecedor.

**12.3.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade das Unidades Requisitantes, seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei 14.133/21.

## **13 DA GARANTIA**

**13.1.** Para garantia das peças e materiais fornecidos fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias, ou o prazo do fabricante, caso seja maior, contados da emissão do atestado de execução satisfatória dos serviços, expedido pela fiscalização do contrato.

**O presente Termo é composto por:**

Anexo I – Análise de Risco;  
Anexo II - Modelo de Atesto.





PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

**PREGÃO ELETRÔNICO nº 032/2025- SS****Processo Administrativo Eletrônico nº 5.816/2025****AVISO**

**Data de Abertura da Sessão Pública:** às 09:00h do dia 21/07/2025, no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, horário de Brasília - DF.

**Objeto:** Prestação de serviços de locação de equipamentos de oxigenoterapia domiciliar prolongada com fornecimento de gases de acordo com as Normas da ABNT/INMETRO/ANVISA, RDC 70/2008, para pacientes cadastrados no Departamento de Internação Domiciliar – DID/SAE/SS, em tratamento/assistência domiciliar pelas equipes do DID, bem como, pelas equipes de Atenção Básica – SAS/SS e Departamento de Gestão de Demandas Especiais (DGDE/SS).

**Valor total estimado:** R\$ 6.018.012,00 (seis milhões, dezoito mil e doze reais)

|                                        |                                                  |                                                       |
|----------------------------------------|--------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|
| <b>SRP?</b><br>( x )Sim ( )Não         | <b>Exclusiva ME/EPP?</b><br>( )Sim ( X )Não      | <b>Reserva de quota ME/EPP?</b><br>( )Sim ( X )Não    |
| <b>Marca/Modelo</b><br>( )Sim ( X )Não | <b>Margem de preferência?</b><br>( )Sim ( x )Não | <b>Amostra/ Prova de Conceito?</b><br>( )Sim ( X )Não |

**Vistoria/visita?** ( ) Obrigatória ( ) Facultativa ( X ) Não se aplica

**Prazo para envio da proposta/documentação:** 2 (duas) horas após a convocação do pregoeiro.

**Pedidos de esclarecimento:** até 16/07/2025 para o endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

**Impugnações até 16/07/2025** para o endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

Acompanhe as sessões públicas dos Pregões da Prefeitura de Juiz de Fora – MG pelo endereço [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), selecionando as opções **Pesquisa de Processos > Objeto > Processo > Órgão > Pregões**.

O **Edital Completo** poderá ser obtido pelos interessados no Portal de Compras Públicas – [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) -, no site da Prefeitura de Juiz de Fora - [https://www.pjf.mg.gov.br/secretarias/selicon/editais/pregao\\_eletronico/2025/index.php](https://www.pjf.mg.gov.br/secretarias/selicon/editais/pregao_eletronico/2025/index.php) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone (32) 3690-8188/8187.



**PREGÃO ELETRÔNICO nº 032 / 2025 - SS**  
**Processo Administrativo Eletrônico nº 5.816 / 2025**

Acha-se aberta, na Secretaria de Licitações e Gestão de Contratos - SELICON, através da Subsecretaria de Licitações e Compras - SSLICOM, situada à Av. Brasil, 2001/7º andar, nesta cidade de Juiz de Fora – MG, licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, Critério de Julgamento **menor preço por lote**, **Modo de disputa aberto**, para atender demanda da **Secretaria de Saúde**, Unidade Gestora Requisitante responsável pela elaboração e instrução do processo licitatório com os documentos da fase de planejamento, conforme Lei Federal nº 14.133/2021.

Regem a presente licitação a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal nº 12.211/2011, Decreto Municipal nº 15.635/2022, Decreto Municipal nº 16.962/2025, Decreto Municipal nº 15.857/2023 e demais legislações vigentes.

**I – DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto da presente licitação o **REGISTRO DE PREÇOS** para prestação de serviços de locação de equipamentos de oxigenoterapia domiciliar prolongada com fornecimento de gases de acordo com as Normas da ABNT/INMETRO/ANVISA, RDC 70/2008, para pacientes cadastrados no Departamento de Internação Domiciliar – DID/SAE/SS, em tratamento/assistência domiciliar pelas equipes do DID, bem como, pelas equipes de Atenção Básica – SAS/SS e Departamento de Gestão de Demandas Especiais (DGDE/SS), conforme condições e especificações descritas neste Edital e Anexos, os quais o integram, independente de transcrição por ser de conhecimento das partes.

**1.2.** Todas as especificações, quantitativos, anexos e preços estimado constam do Termo de Referência - **Anexo A** -, parte integrante deste Edital.

**1.3.** O Lote 01 abrange as demandas do DID/SSAES/SS e das Unidades de Atenção Básica Departamento de Atenção Integral à Saúde (DAIS/SSAS/SS), considerando a compatibilidade dos itens e serviços necessários para essas unidades.

**1.4.** O Lote 02 abrange as demandas do DGDE/SSPGES/SS, atendendo às especificidades desse departamento.

**1.5. Definição dos kits de locação:**

**1.5.1.** Para fins desta contratação, cada locação será denominada KIT, composto por equipamentos específicos para atendimento aos pacientes, conforme as necessidades do serviço.

**1.5.2.** Cada KIT corresponde ao conjunto de itens necessários para garantir o uso adequado dos equipamentos locados, incluindo eventuais acessórios e serviços correlatos, assegurando o funcionamento pleno e contínuo.

**1.5.3.** A distribuição dos KITS será realizada de acordo com a demanda dos setores atendidos, garantindo o suporte adequado aos pacientes.

**1.5.4.** A distribuição dos kits por lotes será a seguinte:



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

| Kits do Lote 01 - DID/SSAES/SS e DAIS/SSAS/SS |                                                                                                                                                              |
|-----------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Item                                          | Descrição do Kit                                                                                                                                             |
| KIT 1                                         | Locação de Concentrador de Oxigênio até 5 litros/minuto                                                                                                      |
| KIT 2                                         | Locação de Concentrador de Oxigênio de 10 litros/minuto                                                                                                      |
| KIT 3                                         | Locação de Equipamento de Bilevel até 30 cm H2O (com frequência respiratória)                                                                                |
| KIT 4                                         | Locação de Equipamento de Bilevel até 40 cm H2O (com frequência respiratória)                                                                                |
| KIT 5                                         | Locação de equipamento para Terapia do Sono – CPAP                                                                                                           |
| KIT 6                                         | Locação de ventilador mecânico portátil                                                                                                                      |
| KIT 7                                         | Locação de equipamentos de oxigenoterapia domiciliar prolongada com fornecimento de oxigênio gasoso medicinal em cilindro com capacidade entre 7 m³ a 10 m³  |
| KIT 8                                         | Locação de equipamentos de oxigenoterapia domiciliar prolongada com fornecimento de oxigênio gasoso medicinal em cilindro com capacidade entre 0,6 m³ a 1 m³ |
| KIT 9                                         | Locação de equipamento de assistência mecânica a tosse                                                                                                       |

| Kits do Lote 02 - DGDE/SSPGES/SS |                                                    |
|----------------------------------|----------------------------------------------------|
| Código                           | Descrição do Kit                                   |
| KIT 1                            | Locação de equipamento para Terapia do Sono – CPAP |

1.6. As requisições de ordens de serviço do **lote 2** deverão ser instruídas com cópia da ordem judicial que determinou ao Município disponibilizar o tratamento, bem como do receituário atualizado, e com a precisa identificação do beneficiário (documento de identidade).

## II – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação nº:

**DID:** 10.302.0003.2284.0000 | 1.600.00.6626 | 3.3.90.39 | Port.3.949/2024 | Programa Melhor em Casa

**DGDE:** 10.303.0003.2288.7016 | 1.500.009907 | 3.3.90.39

2.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## III - DO CREDENCIAMENTO NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no **Portal de Compras Públicas** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA, em sua FORMA ELETRÔNICA.

3.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.2. O cadastro deverá ser feito pelo licitante no Portal de Compras Públicas, acessando o sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br);

3.3. O credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.4. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu



representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**3.5.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **Portal de Compras Públicas** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

#### IV - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**4.1.** Poderão participar desta licitação interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado, e que estejam com Credenciamento regular no **Portal de Compras Públicas**.

**4.2.** Será permitida a participação de sociedades cooperativas, desde que apresentem a documentação de habilitação descrita no **subitem 9.9.6**.

**4.3.** Será permitida a participação de licitantes em consórcio, devendo serem observadas as normas estabelecidas pelo Art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições deste Edital.

**4.4. Não poderão participar** desta licitação os interessados:

**4.4.1.** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

**4.4.1.1.** Suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta Municipal, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

**4.4.1.2.** Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

**4.4.2.** Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**4.4.3.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**4.4.4.** Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14º da Lei Federal nº 14.133/2021;

**4.4.5.** Que estejam sob falência, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

**4.4.6.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

**4.4.7.** Pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**4.4.8.** que se encontrarem em débito para com a Fazenda do Município de Juiz de Fora - MG, nos termos do art. 41 do Código Tributário Municipal (Lei nº 5.546/1978).

**4.5. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO**, a licitante assinalará “SIM” ou “NÃO” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes **Declarações**:



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

**4.5.1.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

**4.5.1.1.** Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

**4.5.1.2.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

**4.5.2.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

**4.5.3.** Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

**4.5.4.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**4.5.5.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

**4.5.6.** Que a proposta foi elaborada de forma independente;

**4.5.7.** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**4.5.8.** Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atenda às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

**4.6.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

**4.7.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

## V - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**5.1.** Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema**, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para Recebimento das Propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**5.2.** O envio de proposta, assim como dos documentos de habilitação, quando solicitados pelo Pregoeiro, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.



**5.3.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**5.4.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.5.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

**5.6.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**5.7.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**5.8.** O licitante deverá apresentar a documentação de habilitação em campo próprio no sistema, a partir da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O Pregoeiro não poderá estabelecer prazo inferior a **2 (duas) horas** para a apresentação da documentação.

**5.9.** Os documentos de habilitação serão exigidos apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do inciso II, artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **5.10. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:**

**5.10.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**5.10.1.1.** Valor do lote;

**5.10.1.2.** Marca do objeto ofertado, quando for o caso;

**5.10.1.3.** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações especificadas no Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

**5.10.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**5.10.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**5.10.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**5.10.5.** O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, **120 (cento e vinte) dias corridos**.

**5.10.6.** Os preços unitários ofertados pelos proponentes não poderão ser superiores aos preços unitários levantados pela Prefeitura de Juiz de Fora, considerados esses como preços unitários máximos a serem aceitos.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

**5.11.** Referente à previsão do art. 82, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, concernente à quantidade mínima a ser cotada de unidades medida, salienta-se que o Município ainda não possui legislação regulamentadora desta prescrição, não possuindo ainda, ferramentas tecnológicas que permitam uma operacionalização viável e segura.

**5.12.** Sobre a possibilidade de prever preços distintos, não se aplica ao presente caso, não estando cumpridas as condicionantes das alíneas do inciso III do art. 82, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**5.13.** O art. 10, do Decreto Municipal nº 15.857/2023, menciona expressamente que suas disposições serão aplicadas, apenas quando cabíveis, o que permite a não aplicabilidade dos artigos supracitados.

## **VI - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**6.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**6.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não atendam ao especificado no Art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, e/ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

**6.2.1.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**6.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**6.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**6.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**6.4.** No caso de diligência, será disponibilizado no sistema um campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**6.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances **exclusivamente por meio de sistema eletrônico** de processamento do certame, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**6.5.1.** O julgamento das propostas será feito pelo **MENOR PREÇO POR LOTE** de acordo com o especificado no **Anexo A – Termo de Referência**.

**6.5.1.1.** *Ao final dos lances, caso haja redução de preço, o percentual apurado entre o valor final e o valor inicial, deverá ser igualmente deduzido dos valores unitários, ou seja, de cada item. (ou de cada item do lote).*

**6.5.1.2.** *Após aplicação do percentual de desconto, conforme item anterior, o valor total apurado poderá sofrer arredondamento, que será sempre realizado para o valor menor imediato.*

**6.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.



**6.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**6.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser fixado pelo pregoeiro.

**6.9.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “ABERTO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**6.10.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **2 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

**6.11.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**6.12.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**6.13.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**6.14.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**6.15.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances de licitantes diferentes não poderá ser inferior a 3 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

**6.16.** No caso de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

**6.17.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em **2º (segundo) lugar** for de pelo menos **5%** (cinco por cento), o Pregoeiro, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**6.17.1.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

**6.18.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances na ordem de classificação segundo o critério de julgamento adotado.

**6.19.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**6.20.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes do certame, publicada no **<http://www.portaldecompraspublicas.com.br>**, quando serão divulgadas data e



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**6.21.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**6.22.** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme legislação vigente.

**6.23.** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**6.23.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate serão aqueles previstos na ordem do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**6.23.2.** Para fins do **item 6.23.1**, o Pregoeiro poderá abrir diligências para solicitar a documentação dos licitantes empatados, nos moldes do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**6.23.3.** Persistindo o empate após esgotados os critérios do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou lances empatados.

**6.24.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**6.24.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**6.24.2.** O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **2 (duas)** horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**6.24.3.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante.

**6.24.4.** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**6.24.5.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**6.25.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## VII - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

**7.1.** Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

**7.2.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado no Edital, desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**7.3.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

**7.4.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

**7.5.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema, e a ocorrência será registrada em ata;

**7.6.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **30 (trinta) minutos**, sob pena de não aceitação da proposta.

**7.6.1.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**7.6.2.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**7.7.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**7.8.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**7.9.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## **VIII – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**8.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo mínimo de **2 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

**8.1.1.** ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo proponente ou seu representante legal.

**8.1.2.** conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**8.1.3.** Planilha atualizada nos termos do item **6.5.1.1 e 6.5.1.2** do edital.

**8.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

**8.2.1.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

**8.3.** Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

**8.3.1.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**8.4.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**8.5.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**8.6.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, após a homologação.

## IX – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**9.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no Portal de Compras Públicas, e ainda nos seguintes cadastros:

**9.1.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP ([www.portaldatransparencia.gov.br/](http://www.portaldatransparencia.gov.br/));

**9.1.2.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

**9.1.3.** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

**9.1.4.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa.

**9.1.4.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligência para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**9.1.5.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**9.1.6.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**9.1.7.** Os documentos de habilitação deverão estar válidos na data da abertura da sessão ou da convocação para apresentação dos documentos, nos casos em que a convocação ocorrer em data diferente da abertura.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

**9.2.** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **Portal de Compras Públicas**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, a respectiva documentação atualizada.

**9.3.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo determinado sob pena de inabilitação.

**9.4.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**9.5.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**9.6.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**9.7.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**9.8.** Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

**9.9. Documentos que deverão ser apresentados relativos à HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**9.9.1.** Cédula de Identidade e Registro comercial, no caso de empresário individual;

**9.9.2.** Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, com chancela digital na forma eletrônica ou tradicional, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado dos documentos de designação de seus administradores, caso designados em ato separado;

**9.9.3.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício.

**9.9.3.1.** A sociedade simples que não adotar um dos tipos societários regulados no Código Civil deverá mencionar no respectivo ato constitutivo as pessoas naturais incumbidas de sua administração, exceto se assumir a forma de sociedade cooperativa.

**9.9.4.** A prova da investidura dos administradores da sociedade limitada eventualmente designados em ato separado do Contrato Social, mediante termo de posse no livro de atas da Administração e averbação no registro competente.

**9.9.5.** Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**9.9.6.** As sociedades cooperativas deverão fornecer os seguintes documentos, de forma atualizada e consolidada:

**9.9.6.1.** Ato constitutivo;



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

**9.9.6.2.** Estatuto acompanhado da ata da Assembleia que o aprovou;

**9.9.6.3.** Regimento interno acompanhado da ata da Assembleia que o aprovou;

**9.9.6.4.** Regimentos dos fundos instituídos pelos cooperados acompanhados das atas das Assembleias que os aprovaram;

**9.9.6.5.** Atas das Assembleias Gerais em que foram eleitos os dirigentes e conselheiros da cooperativa;

**9.9.6.6.** Registro de presença dos cooperados nas 03 (três) últimas Assembleias Gerais;

**9.9.6.7.** Ata da sessão em que os cooperados autorizam a cooperativa a contratar o objeto deste certame, acompanhada dos documentos comprobatórios da data de ingresso de cada qual na cooperativa.

**9.10. Documentos que deverão ser apresentados relativos à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**9.10.1.** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**9.10.2.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

**9.10.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

**9.10.4.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

**9.10.4.1.** Nos Municípios em que não há emissão de Certidão Municipal Conjunta, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão negativa de tributos mobiliários quanto a de tributos imobiliários.

**9.10.4.2.** Para os fins do art. 41 do Código Tributário Municipal, a habilitação dos proponentes não sediados no Município de Juiz de Fora/MG, ficará condicionada à verificação da regularidade fiscal perante este Município.

**9.10.4.2.1.** Nos termos da subcláusula anterior, o proponente, se desejar, poderá apresentar junto de sua documentação de habilitação, a Certidão Negativa de Débito Ampla expedida pela Prefeitura de Juiz de Fora/MG.

**9.10.5.** Prova de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

**9.10.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A - Da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

**9.10.6.1.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo.

**9.10.7.** A proponente, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

**9.10.7.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

**9.10.7.2.** A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação pertinente, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a retirada da Nota de Empenho, ou revogar a licitação.

**9.11. Documentos que deverão ser apresentados relativos à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**9.11.1.** Balanço patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (demonstrações contábeis) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**9.11.2.** A capacidade Financeira da Sociedade Empresária será avaliada mediante os seguintes indicadores, das demonstrações contábeis do último exercício social.

a) Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 1 (um).

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável A Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

b) Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1 (um).

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Para a capacidade econômico-financeira exigida, os participantes deverão atender obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

ILC ..... maior ou igual a 1(um)

ILG ..... maior ou igual a 1(um)

**9.11.3.** Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e Demonstração do Resultado do Exercício que apresentem valores dos 2 (dois) últimos exercícios, conforme art. 176, § 1º da Lei 6.404/76 e inciso I do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021 e assim apresentados:

a) publicados em Diário Oficial; ou

b) publicados em Jornal; ou

c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

d) por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, ou;

e) Por Escrituração Contábil Digital (ECD), através da apresentação de cópia do SPED, devidamente transmitido via eletrônica, com número de recibo em todas as páginas.

**9.11.3.1.** Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;

**9.11.3.2.** Quando se tratar de sociedade constituída há menos de dois anos, os documentos referidos limitar-se-ão ao último exercício.

**9.11.4.** O licitante que não alcançar os índices acima exigidos, deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo balanço patrimonial e demonstração do Resultado do Exercício (Demonstrações contábeis do último exercício social), já exigíveis e apresentados na forma da lei.

**9.11.5.** Certidão Cível Negativa, abrangendo Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede do principal estabelecimento da pessoa jurídica na forma do que prescreve o artigo 3º, da Lei nº 11.101/05.

**9.11.5.1.** Caso a Certidão evidencie a existência de processo de recuperação judicial, a mesma deverá vir acompanhada de documento expedido pelo Poder Judiciário de que a interessada está autorizada a participar de procedimento licitatório.

**9.11.6.** A ausência da certidão negativa de falências não deve implicar na imediata inabilitação do licitante, devendo o pregoeiro ou a comissão de licitação atestar a capacidade econômico-financeira do licitante por meio de diligências.

**9.11.7.** Exige-se dos licitantes, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma do § 1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**9.11.8.** Será exigido do consórcio licitante um acréscimo de 10% (dez) sobre o valor exigido de licitante individual para fins de habilitação econômico-financeira, conforme o § 1º do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**9.11.8.1.** Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

**9.11.9.** Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

## **9.12. Documentos que deverão ser apresentados relativos à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**9.12.1.** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação através da apresentação de pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para desempenho a contento de objeto semelhante.

**9.12.1.1.** Não será admitida a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico em favor da licitante participante, no caso desta também pertencer ao grupo econômico.

**9.12.2.** A licitante provisoriamente declarada vencedora do Lote 01 deverá apresentar as seguintes certidões para a qualificação técnica:

**9.12.2.1.** A documentação apresentada deve detalhar a natureza, escopo e complexidade dos serviços prestados, evidenciando a capacidade do licitante para atender aos requisitos estabelecidos no termo de referência.

**9.12.2.2.** Considerando a impossibilidade de fracionamento do objeto, é inviável elencar parcela de maior relevância, devendo ser apresentado atestado de capacidade técnica operacional com valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação para o Lote 01, nos termos do Art. 67, § 1º, da Lei 14.133/2021.

**9.12.2.3.** Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE)<sup>5</sup>, concedida pela ANVISA, nos termos do Decreto da Resolução RDC/ANVISA 16, de 1ª de abril de 2014<sup>6</sup>. A não apresentação da AFE ou da petição de renovação implicará na inabilitação do licitante, com exceção das empresas que se enquadrarem nos termos e condições previstas no Artigo 5 da RDC 16, de 01 de abril de 2014.

**9.12.2.3.1.** O Art. 3º da Resolução RDC/ANVISA 16, de 1ª de abril de 2014 estabelece que a AFE é exigida de cada empresa que realiza as atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais.

**9.12.2.3.2.** Dispõe sobre os Critérios para Peticionamento de Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE) de Empresas. Disponível em: [https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2014/rdc0016\\_01\\_04\\_2014.pdf](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2014/rdc0016_01_04_2014.pdf).

**9.12.3.** A licitante provisoriamente declarada vencedora do Lote 02 deverá apresentar as seguintes certidões para a qualificação técnica:

**9.12.3.1.** A documentação apresentada deve detalhar a natureza, escopo e complexidade dos serviços prestados, evidenciando a capacidade do licitante para atender aos requisitos estabelecidos neste termo de referência.

**9.12.3.2.** Considerando a impossibilidade de fracionamento do objeto, é inviável elencar parcela de maior relevância, devendo ser apresentado atestado de capacidade técnica operacional com valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação para o Lote 02, nos termos do Art. 67, § 1º, da Lei 14.133/2021.

**9.12.4.** Caso a licitante seja declarada vencedora provisória de ambos os lotes, deverá apresentar pelo menos 01 (um) certidão ou atestado de capacidade técnica operacional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para execução de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, com valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total combinado dos dois lotes, ou seja, a soma dos valores estimados de ambos os lotes.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

### 9.13. DAS DEMAIS DECLARAÇÕES:

**As demais declarações exigidas serão apresentadas através do sistema do Portal de Compras Públicas, devendo as licitantes assinalarem os campos respectivos no sistema conforme descrito na **Cláusula IV – Das Condições de Participação** -, item 4.5 deste Edital.**

**9.14.** Não tendo a sociedade empresária classificada como vencedora do certame apresentado a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta desclassificada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então a sociedade empresária seguinte na ordem de classificação.

**9.15.** Não serão aceitos pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos no presente Edital e nem documentos com prazo de validade vencido, ressalvados os casos admitidos pela legislação.

**9.16.** Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ e Atestado (s) de Capacidade Técnica.

**9.17.** O pregoeiro poderá, na análise e julgamento da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, na forma do § 1º do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## X – DO RECURSO

**10.1.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, deverá o licitante interessado manifestar, imediatamente, a sua intenção de recorrer, **em campo próprio do sistema**.

**10.2.** O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

**10.3.** Os recursos serão dirigidos ao Pregoeiro, que poderá reconsiderar seu ato no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, nos moldes do art. 165 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

**10.3.1.** Poderá ocorrer pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico, nos moldes do inciso II, do art. 165 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

**10.4.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente e o acolhimento do recurso importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.5.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

**10.6.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.



**10.7.** No tocante aos recursos relativos às sanções administrativas, devem ser observadas as disposições dos arts. 165 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **XI – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**11.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**11.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**11.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**11.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**11.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

## **XII - DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO, SANEAMENTO, REVOGAÇÃO, ANULAÇÃO E CELEBRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**12.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação da licitação, não havendo interposição de recurso ou esgotados os recursos apresentados, o Pregoeiro encaminhará o processo licitatório à autoridade superior que poderá adotar uma das medidas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**12.1.1.** A autoridade competente adjudicará e homologará o resultado da licitação ao vencedor do certame.

**12.2.** Homologado o resultado da licitação, a Administração deverá encaminhar ao adjudicatário a Ata de Registro de Preços (ARP), para que, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data desta convocação, seja o referido instrumento assinado e devolvido, sob pena de decair do direito de registrar preço, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e daquelas dispostas em lei. Se assim houver interesse, poderá o adjudicatário comparecer pessoalmente à subsecretaria para assinatura.

**12.2.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Unidade Requisitante.

**12.3.** Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração da Ata de Registro de Preços nas condições propostas pelo licitante vencedor.

**12.4.** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a assinatura da Ata de Registro de Preços, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**12.5.** A Administração não se responsabilizará pelo não recebimento da Ata de Registro de Preços encaminhado para os contatos/endereços eletrônicos informados na proposta, devendo o proponente mantê-lo em condições de receber as mensagens que lhe forem encaminhadas relativas ao presente certame. Em caso de fato superveniente que venha a inviabilizar o recebimento, deverá o proponente, em tempo hábil, comunicar a Administração.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

**12.6.** A detentora da ARP se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

**12.7.** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar a Ata de Registro de Preços, ou ainda, realizar nova licitação.

### **XIII – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATAÇÃO**

**13.1.** A Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de **12 (doze) meses**, a partir da data da sua assinatura, com eficácia legal da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

**13.1.1.** A Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/21.

**13.1.2.** Serão incluídos na Ata de Registro de Preços os licitantes que aceitarem cotar os bens em preços iguais ao do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação, bem como do licitante que mantiver sua proposta original, conforme o inciso VI do § 5º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**13.2.** O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação, devendo ser considerado apenas o saldo remanescente.

**13.3.** A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**13.4.** A Ata de Registro de Preços discriminará todos os itens que compõem o objeto licitado, com os respectivos preços unitários e totais, ficando esclarecido que a contratação obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração, que não se obriga a requisitar todas as quantidades registradas.

**13.5.** A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade, da Administração Pública Municipal ou de outros entes federativos, que não tenha participado do certame licitatório, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata e haja a concordância do fornecedor ou prestador detentor da ata.

**13.6.** O detentor do registro de preços, após a convocação formal por parte do órgão gerenciador do sistema, manifestará interesse em atender ou não à nova solicitação de acréscimo, desde que não comprometa o fornecimento das quantidades já registradas.

**13.7.** As contratações adicionais a que se refere o **item 13.5** não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços.

**13.8.** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o **item 13.5** não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

**13.9.** Caberá ao fornecedor ou prestador detentor da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no



compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

**13.10.** Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

**13.11.** A existência de preços registrados em Ata de Registro de Preços vigente não obriga a Administração a efetuar contratações unicamente com aquelas empresas detentoras do registro, cabendo-lhes, no entanto, a preferência na contratação em igualdade de condições.

**13.12.** Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas detentoras que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas ao fornecimento dos bens, observadas as condições do Edital, Termo de Referência e da própria Ata de Registro de Preços.

**13.13.** A contratação realizada pelo gerenciador e pelos participantes será formalizada, dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, por intermédio de instrumento contratual ou, a teor do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/21, por instrumento congênere.

**13.13.1.** Os contratos celebrados em decorrência do registro de preços deverão ser assinados dentro do prazo de vigência da ARP.

**13.13.2.** O contrato formalizado decorrente da ata de registro de preços regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

**13.14.** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

### **13.15. DO REAJUSTE E REEQUILIBRIO DO CONTRATO**

**13.15.1.** O contrato poderá ter o seu valor reajustado, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, conforme disposto no **Decreto Municipal nº 8.542, de 9 de maio de 2005**.

**13.15.2.** Para reajuste do contrato será adotado como indicador o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, conforme disposto no Decreto Municipal nº 8.542, de 9 de maio de 2005.

**13.15.3.** O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada, com vistas a restabelecer a equação econômico-financeira do contrato, na forma do Inc. II, da alínea “d”, do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

### **13.16. DA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA**

**13.16.1.** Nos termos do Artigo 13 do Decreto Municipal nº 15.857/2023, é prevista a formação de cadastro de reserva pelos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor.

**13.16.1.1.** A classificação dos integrantes do cadastro de reserva obedecerá à ordem crescente dos preços ofertados nas respectivas propostas ou do resultado final da fase de lances.

**13.16.2.** A convocação dos fornecedores que compõem o cadastro de reserva ocorrerá quando:



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

- a) O licitante vencedor for convocado e não assinar a Ata de Registro de Preços (ARP) no prazo e condições estabelecidos, e
- b) Houver cancelamento total ou parcial do registro de preços do licitante detentor da ARP.

**13.16.3.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva e eventual solicitação de será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

#### **XIV - DO PREÇO REGISTRADO, DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA**

**14.1.** Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado.

**14.2.** Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo de fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos detentores do registro de preços.

**14.2.1.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a unidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado

**14.2.1.1.** Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

**14.2.1.2.** Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do item anterior, a unidade gerenciadora deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no **§ 2º do art. 14, do Decreto Municipal nº 15.857/2023**.

**14.2.1.3.** Não havendo êxito nas negociações, a unidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **art. 25, inciso IV, do Decreto Municipal nº 15.857/2023**, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**14.2.1.4.** Caso haja a redução do preço registrado, a unidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/21.

**14.2.2.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa detentora da ata, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o detentor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do fornecimento do produto ou execução do serviço.

**14.3.** A unidade gerenciadora poderá cancelar o registro de preços do detentor, total ou parcialmente, observados o contraditório e a ampla defesa, nos casos previstos no **art. 25 do Decreto Municipal nº 15.857/2023**.

**14.3.1.** A notificação do órgão ou da entidade gerenciadora para o cancelamento do preço registrado será enviada diretamente ao detentor da ARP por ofício, correspondência eletrônica ou por outro meio eficaz, e no caso da ausência do recebimento, a notificação será publicada no Diário Oficial do Município - DOM.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

**14.3.2.** A solicitação do detentor para cancelamento do registro de preço deverá ser formulada por escrito, assegurando-se a prestação do serviço, por prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da comprovação do recebimento da solicitação do cancelamento, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificada e aprovada pela unidade gerenciadora.

**14.3.3.** O detentor poderá solicitar o cancelamento do preço registrado na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados, bem como nas hipóteses compreendidas na legislação aplicável a que venham comprometer a prestação do serviço.

**14.3.4.** O cancelamento da ARP não afasta a necessidade de apuração de responsabilidade do detentor, quando este der causa ao cancelamento.

## **XV – DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA CONTRATAÇÃO**

**15.1.** Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**15.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei Federal nº 14.133/2021.

**15.3.** O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

**15.4.** As Unidades Requisitantes atestarão, no documento fiscal correspondente, a conferência do fornecimento nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos ao fornecedor.

**15.5.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade das Unidades Requisitantes, seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei 14.133/21.

## **XVI – DA EXECUÇÃO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

### **16.1. Condições estabelecidas para o Lote 01:**

**16.1.1.** O período de locação compreende o dia da entrega/instalação ao dia do recolhimento dos equipamentos. A instalação/recolhimento só poderá ser realizada mediante solicitação do DID, encaminhada ao e-mail disponibilizado pela proponente.

**16.1.2.** O número máximo de diárias pagas por mês será de 30 dias por kit, o que corresponde ao mês comercial.

**16.1.3.** Os cilindros deverão apresentar gravação na calota, por funcionamento, o nome do gás nele contido, e/ou sua fórmula química, e/ou nome comercial. Os cilindros deverão conter rótulo ou adesivo, aposto em sua calota, onde conste: nome do gás ou mistura, validade, fórmula química, pureza do gás, simbologia de risco deverá atender às exigências da ABNT-NBR7500/94, quantidade líquida em m<sup>3</sup> ou em kg do produto, número de identificação ONU.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

**16.1.4.** O transporte dos produtos deverá seguir as normas de segurança, em veículos adequados, de acordo com a legislação em vigor, em especial a ABNT NBR 7500<sup>2</sup> e pela Resolução da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) 5.998, de 03 de novembro de 2022<sup>3</sup>.

**16.1.5.** O prazo para realizar a implantação dos equipamentos do novo contrato será de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato. O prazo de instalação para o primeiro atendimento será de até 2 (dois) dias após o recebimento da ordem de serviço com os dados do paciente. A contratante não possui cronograma de instalação. Os equipamentos deverão ser instalados, de acordo com a demanda informada pela contratante.

**16.1.6.** Pela perda/evasão (pacientes que se mudam do município de Juiz de Fora, sem o conhecimento do Departamento de Internação Domiciliar, das equipes da Atenção Primário do Departamento de Atenção Integral a Saúde (DAIS/SSAS/SS), do DGDE ou da empresa contratada e levam consigo os equipamentos), a contratante pagará à contratada o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do equipamento, descontando-se o valor da depreciação acumulada até a data do evento a título de indenização, ficando a Prefeitura de Juiz de Fora exonerada de qualquer outra responsabilidade. Não será objeto de indenização quaisquer outras espécies de desgaste dos equipamentos.

**16.1.7.** O pagamento da indenização de que trata este item será efetivado mediante solicitação da empresa, via processo administrativo ao qual deverão ser anexados a documentação comprobatória da propriedade do equipamento, bem como registro da ocorrência policial.

**16.1.8.** O gerenciamento assistencial dos pacientes do Lote 1, tais como: admissão, alta, revisão do tipo de fonte de O2 será exclusivo do Departamento de Internação Domiciliar.

## **16.2. Condições estabelecidas para o Lote 2:**

**16.2.1.** O período de locação compreende o dia da entrega/instalação ao dia do recolhimento dos equipamentos. A instalação/recolhimento só poderá ser realizada mediante solicitação do DGDE, encaminhada ao e-mail disponibilizado pela proponente.

**16.2.2.** O prazo para realizar a implantação dos equipamentos do novo contrato será de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato. O prazo de instalação para o primeiro atendimento será de até 2 (dois) dias após o recebimento da ordem de serviço com os dados do paciente. A contratante não possui cronograma de instalação. Os equipamentos deverão ser instalados, de acordo com a demanda informada pela contratante.

**16.2.3.** O gerenciamento assistencial dos pacientes, tais como admissão e alta, será exclusivo do Departamento de Gestão de Doenças Endêmicas (DGDE).

**16.2.4.** Os equipamentos deverão ser instalados, de acordo com a demanda informada pela contratante, pois não há local fixo para as entregas e os demais serviços de instalação / manutenção / entre outros, uma vez que esses locais são as residências dos pacientes na cidade de Juiz de Fora e região.

## **16.3. Fase de transição (Mobilização e Desmobilização) – Lote 01 e Lote 02**

**16.3.1.** Para fins de garantir a continuidade do serviço assistencial e possibilitar a adequada substituição dos equipamentos e cilindros de oxigênio domiciliares, fica estabelecido o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato ou do recebimento da ordem de início, para a execução da fase de transição entre fornecedores, compreendendo as etapas de mobilização da nova contratada e desmobilização da empresa anterior.

**16.3.2.** Durante o referido período, a contratada deverá: realizar levantamento técnico e logístico dos pacientes atualmente atendidos, com base nos dados fornecidos pela administração contratante; providenciar



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

a instalação dos seus próprios equipamentos/cilindros nos domicílios dos pacientes, com cronograma previamente acordado com a contratante; garantir a capacitação e orientação dos profissionais envolvidos, quando aplicável e registrar documentalmente todas as substituições e atendimentos realizados, com assinatura do responsável técnico.

**16.3.3.** A contratada compromete-se a não interromper o atendimento aos pacientes já assistidos, devendo a transição ocorrer de forma gradual e contínua, sem prejuízo assistencial, operacional ou financeiro à administração pública ou aos usuários do serviço.

**16.3.4.** Caso o prazo não possa ser cumprido, a contratada deverá comunicar o fato à Administração Pública Municipal o pedido de prorrogação e justificativa fundamentada que será avaliada e julgada pela Secretaria de Saúde.

**16.3.5.** O início da contagem de prazos contratuais para fins de pagamento pela execução dos serviços ocorrerá somente após a conclusão da fase de transição e emissão do termo de início da execução plena dos serviços, conforme atestado pela fiscalização contratual.

#### **16.4. Da Garantia**

**16.4.1.** Para garantia das peças e materiais fornecidos fica estipulado o prazo de **90 (noventa) dias**, ou o prazo do fabricante, caso seja maior, contados da emissão do atestado de execução satisfatória dos serviços, expedido pela fiscalização do contrato.

#### **16.5. Considerações Gerais**

**16.5.1.** O gerenciamento assistencial dos pacientes (admissão, alta e revisão do tipo de equipamento) será exclusivo do Departamento de Internação Domiciliar ou do DGDE para casos de pacientes com ordens judiciais

**16.5.2.** O prazo para que a empresa vencedora possa realizar a substituição dos equipamentos em uso pelos pacientes cadastrados no Departamento, será de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato

**16.5.3.** A empresa vencedora deverá prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Secretaria de Saúde, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente em um prazo máximo de 24 horas

**16.5.4.** A Secretaria de Saúde exigirá o imediato afastamento de qualquer profissional e/ou preposto da empresa vencedora que não mereça sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, ficando a empresa vencedora responsável pelos ônus decorrentes e pela substituição em 24 (vinte quatro horas) do mesmo

**16.5.5.** A empresa vencedora deverá implantar de forma adequada a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem o domicílio onde prestarem os serviços

**16.5.6.** A Empresa Vencedora deverá identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com os equipamentos similares de propriedade da Secretaria de Saúde e/ou do paciente cadastrado

**16.5.7.** As quantidades mensais estimadas no quadro constante no item 9 não são fixas. Isso significa que o setor deverá solicitar ao proponente as quantidades necessárias para o atendimento. Caso haja aumento de demanda, o setor poderá pedir o termo aditivo do contrato e após aprovação e formalização do mesmo, poderá solicitar o aumento nas quantidades, ao proponente



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

**16.5.8.** As condições estabelecidas neste edital, incluindo, mas não se limitando a, justificativas, obrigações da contratada, obrigações da contratante, vigência, forma de pagamento, considerações gerais, penalidades em caso de inexecução, cláusulas relativas à fiscalização e acompanhamento, bem como as comunicações previstas, aplicam-se integralmente a todos os lotes objeto desta licitação, independentemente de sua divisão,

**16.5.8.1.** A licitante vencedora, para um ou mais lotes, compromete-se a cumprir todos os requisitos e disposições estabelecidas no presente edital, conforme as especificações de cada lote.

## **XVII – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **17.1. Da Unidade Requisitante CONTRATANTE:**

**17.1.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Contrato e seus Anexos.

**17.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.

**17.1.4.** Comunicar ao Contratado para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**17.1.5.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato.

**17.1.6.** Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e no Contrato.

**17.1.7.** Dar ciência à Procuradoria-Geral do Município, com vistas à adoção de eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pelo Contratado.

**17.1.8.1.** O Contratante terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**17.1.9.** Responder aos eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de **45 (quarenta e cinco) dias**, admitida a prorrogação motivada, por uma única vez, por igual período.

**17.1.10.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado perante terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**17.1.11.** O Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores ou sócios do Contratado e o Contratante.

**17.1.12.** Proporcionar condições à contratada para que possa executar o objeto dentro das normas estabelecidas.

**17.1.13.** Comunicar à contratada qualquer irregularidade na execução dos serviços e interromper imediatamente a execução, se for o caso.

**17.1.14.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

**17.1.15.** Impedir que terceiros prestem os serviços objeto do Anexo A.

**17.1.16.** Atestar nas NF/Faturas, a efetiva prestação de serviço que consta no Anexo A, desde que satisfaça às exigências editalícias.

**17.1.17.** Requisitar, por meio do setor pertinente, a prestação de serviço, conforme as necessidades da unidade requisitante, responsável pela fiscalização do serviço.

**17.1.18.** Emitir Termo de Responsabilidade para retirada de equipamentos., conforme **Anexo III**.

## **17.2. Da Sociedade Empresária CONTRATADA**

**17.2.1.** Instalar os equipamentos, que constam nos Kits 1, 2, 3, 4, 5 e 6, que deverão ser novos ou com até 1 (um) ano de uso, desde que acompanhados de laudo de liberação técnica, emitido por profissional habilitado, atestando o pleno funcionamento, a segurança e a conformidade dos equipamentos com as normas da ANVISA, do INMETRO e do fabricante, nos domicílios dos pacientes, através de técnicos capacitados, que darão instruções de uso, cuidado e autocuidado ao paciente e familiares e/ou acompanhantes.

**17.2.2.** Instalar os equipamentos, que constam nos Kit 7 e 8, que deverão apresentar boas condições de uso, nos domicílios dos pacientes, através de técnicos capacitados, que darão instruções de uso, cuidado e autocuidado ao paciente e familiares e/ou acompanhantes.

**17.2.3.** Entregar em até 24 horas (contadas a partir da hora da solicitação) quando solicitado pelo Departamento de Internação Domiciliar o Kit 9 nos dos domicílios dos pacientes.

**17.2.4.** No ato da instalação dos equipamentos a contratada deverá disponibilizar material impresso informando o (s) número (s) de telefone (s), com DDD 32 e/ou habilitado (s) a receber chamadas de números de celular, para solicitação de manutenção e/ou recargas.

**17.2.5.** A contratada deverá apresentar ao Departamento de Internação Domiciliar, semanalmente, cópia digitalizada dos comprovantes da instalação/manutenção/recolhimento de todos os equipamentos, que deverá estar obrigatoriamente assinado pelo paciente e/ou familiares/acompanhantes

**17.2.6.** Deverá se responsabilizar pela substituição dos acessórios e materiais de consumo, discriminados neste Termo de Referência, detalhados em planilha do Tópico 9, sem ônus para a contratante a cada 120 (cento e vinte) dias ou de acordo com a necessidade do paciente, justificada pelo DID antes do prazo de modo a manter o perfeito funcionamento dos equipamentos

**17.2.7.** Se responsabilizar pela manutenção corretiva no prazo de até 24 horas que ocorrerá mediante solicitação do paciente/familiar/cuidador ou do Departamento de Internação Domiciliar e dar-se-á sempre que necessária, incluindo peças e mão de obra e em tempo hábil de forma a não trazer nenhum prejuízo a saúde do paciente, salientando-se que nenhum equipamento será retirado de serviço sem que outro tome seu lugar

**17.2.8.** Se responsabilizar pela manutenção preventiva, que deverá ser realizada sistematicamente de acordo com recomendações de seus fabricantes.

**17.2.9.** Disponibilizar uma central de atendimento 24hs/7 dias da semana.

**17.2.10.** Atender aos pedidos de instalação em até 48 horas e entre 7h e 21 horas (7 dias da semana).

**17.2.11.** Se responsabilizar pelo transporte a ser executado em função da entrega e recolhimento, inclusive fretes, despachos/redespachos, embalagens, carga e descarga).



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

**17.2.12.** Deverá realizar, sem ônus para o município, visita quadrimestral aos pacientes em uso dos kits discriminados nos Kits 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8 para avaliar as condições do equipamento, colher dados de utilização registrados pelos mesmos e colher atesto de uso, sendo que os atestos deverão ser obrigatoriamente visados (assinados) pelos pacientes e/ou familiares/acompanhantes.

**17.2.13.** Para fins de contabilização do 1º mês de apresentação dos atestos, deverá ser considerada a data de início do contrato e assim, sucessivamente. A empresa estará isenta de apresentar o atesto de pacientes cuja instalação ocorreu no último mês do quadrimestre, sendo que nesse caso, a apresentação se dará no próximo quadrimestre.

**17.2.14.** O Kit 9 está excluído da entrega dos atestos, uma vez que os equipamentos somente serão utilizados em domicílio, acompanhados de um profissional do Departamento de Internação Domiciliar.

**17.2.15.** Gerar relatório da visita, anexando os atestos e apresentá-los junto com a nota fiscal referente ao quarto mês, após o início do contrato e assim, sucessivamente junto com a nota fiscal a cada quadrimestre de uso. Sendo que o pagamento fica condicionado à apresentação dos atestos do período.

**17.2.16.** O fornecimento de gases será feito diretamente pela CONTRATADA, sem a cobrança de encargos, aluguéis ou ônus de quaisquer naturezas, pelo uso, instalação e manutenção dos cilindros e/ou equipamentos.

**17.2.17.** A partir da data da assinatura do contrato, a CONTRATADA obriga-se a adotar todas e quaisquer providências que forem necessárias, para assegurar o fornecimento do objeto da presente, de forma que, em nenhuma hipótese, os serviços de fornecimento aos pacientes sofram qualquer interrupção ou descontinuidade

**17.2.18.** Nos casos em que houver fornecimento de oxigênio gasoso medicinal, a CONTRATADA deverá atender, no que lhe couber, às normas e procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa IN nº 129, de 30 de março de 2022, que dispõe sobre as Boas Práticas de Fabricação complementares a Gases Substâncias Ativas e Gases Medicinais<sup>4</sup>.

**17.2.18.1.** A Instrução Normativa IN nº 129, de 30 de março de 2022, possui o objetivo de adotar as diretrizes de Boas Práticas de Fabricação (BPF) de Gases Substâncias Ativas (GSA) e Gases Medicinais do Esquema de Cooperação em Inspeção Farmacêutica (PIC/S), como requisitos complementares a serem seguidos na fabricação de GSA e Gases Medicinais, em adição às Diretrizes Gerais de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos. Ela se aplica às empresas que realizam as operações envolvidas, direta ou indiretamente, na fabricação de GSA e Gases Medicinais, incluindo-se o envase (enchimento). (GRIFO NOSSO). Disponível em: <http://vigilancia.saude.mg.gov.br/index.php/download/instrucao-normativa-in-no-129-de-30-de-marco-de-2022-dou-imprensa-nacional/?wpdmdl=16225>.

**17.2.19.** Para toda manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá emitir relatório técnico detalhado dos serviços executados, do qual conste, no mínimo, data da manutenção, nome do profissional técnico e problema apresentado, com relação de peças eventualmente substituídas. O relatório deve conter, ainda, a assinatura do responsável pela fiscalização do contrato.

**17.2.20.** A mão de obra especializada para a troca das peças está inclusa na manutenção preventiva e corretiva. A manutenção corretiva não terá limites para o número de chamados, podendo ser realizada em quaisquer horários, incluídos sábados, domingos e feriados, conforme necessidade da Unidade.

**17.2.21.** Realizar a execução dos serviços contratados que constam neste Termo de Referência pelo preço contratado, na sua integralidade, operando como uma organização completa e independente, fornecendo todos os instrumentos, ferramentas e mão de obra necessários para a realização das atividades.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

**17.2.22.** Zelar para que seus funcionários, envolvidos na prestação dos serviços contratados, apresentando-se uniformizados e devidamente identificados, provendo-os dos equipamentos de proteção individual e fiscalizando seu uso, obedecidas às normas de segurança vigentes e as disciplinares determinadas pelo Contratante.

**17.2.23.** Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelo pagamento da remuneração, transporte e alimentação dos profissionais que atuarem na execução dos serviços, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento de tributos incidentes.

**17.2.24.** Manter durante toda execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovando-as, a qualquer tempo, mediante solicitação da Contratante.

**17.2.25.** Comunicar imediatamente a SS, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

**17.2.26.** Fornecer ao Responsável pela fiscalização as formas de contato, como e-mails e endereços eletrônicos da Contratada, além dos números de telefones da equipe de suporte para atendimento em situações de emergência, mantendo-os atualizados.

**17.2.27.** Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a SS de quaisquer ônus e responsabilidades.

**17.2.28.** Fornecer serviço de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos, responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja, pelo fornecimento inadequado e não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da execução pelos prepostos da Administração Municipal.

**17.2.29.** Comunicar, imediatamente, ao Departamento de Internação Domiciliar DID/SSAES/SS, por escrito, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

**17.2.30.** É de responsabilidade da contratada comunicar a SS quanto a problemas técnicos passíveis de Recall nos equipamentos notificados pelos fabricantes, a fim de não gerar prejuízos assistenciais para os pacientes e Município.

**17.2.31.** O Contratado deverá cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e em seus Anexos, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

**17.2.32.** Executar o objeto especificado na **ordem de serviço**, de acordo com as necessidades e o interesse da Unidade Requisitante, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas no contrato.

**17.2.33.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

**17.2.34.** Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**17.2.35.** Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do serviço prestado, reservando ao Município o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

**17.2.36.** Comunicar imediatamente a Unidade Requisitante, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

**17.2.37.** Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da execução do objeto, seja por vício de execução ou por ação ou omissão de seus empregados.

**17.2.38.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do Contrato.

**17.2.39.** Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**17.2.40.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

**17.2.41.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.

**17.2.42.** Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

**17.2.43.** A contratada deverá recolher os equipamentos em até 96 horas após o recebimento de solicitação formal enviada por e-mail pelo DID ou DGDE. A partir do envio dessa solicitação, os equipamentos serão considerados fora de uso, e, portanto, não será permitida a cobrança de diárias a partir da data do e-mail.

**17.2.44.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

## **XVIII – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**18.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações estabelecidas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**18.2.** O Contratado que cometer qualquer das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

**a)** Advertência, no caso de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**b)** Multa administrativa, calculada conforme previsão do art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

**c)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, aplicada nos casos previstos no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, aplicada nos casos previstos no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

**18.3.** A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

**18.3.1.** 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de **atraso** no fornecimento, a título de **multa moratória**, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis.

**18.3.1.1.** Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida.

**18.3.2.** 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

**18.3.3.** 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da Contratada; e sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**18.3.5.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**18.4.** A sanção estabelecida no **item 18.2, “d”** será precedida de análise jurídica e observará as regras previstas no art. 156, § 6º, I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021;

**18.5.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do **item 18.2** poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

**18.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**18.6.1.** Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber do Contratante, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua Notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

**18.7.** A aplicação das sanções previstas no **item 18.2** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**18.8.** Na aplicação da sanção prevista no **item 18.2, alínea “b”**, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**18.9.** As multas previstas neste instrumento não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a Contratada de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**18.10.** As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

**18.11.** A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo respeitados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

**18.12.** A aplicação das sanções previstas no **item 18.2, alíneas “c” e “d”**, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, sendo observados conforme o caso o Art. 158, § 1º ao § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

**18.13.** Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

**18.14.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**18.15.** A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Município, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

**18.16.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

**18.17.** As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município.

**18.18.** A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento e demais condutas ilícitas será de competência da **autoridade gestora da despesa**, nos termos do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**18.19.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, e nos termos da lei, levará em consideração:

- a) a natureza e a gravidade da conduta do infrator,
- b) as peculiaridades do caso concreto,
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes,
- d) o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade, e,
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**18.20.** A autoridade gestora da despesa poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no Capítulo VIII - Das Hipóteses de Extinção dos Contratos, art. 137-139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

## XIX – DO PAGAMENTO

**19.1.** Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64**, observado o disposto no **art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

**19.2.** O pagamento será em até 30 (trinta) dias a partir da data de apresentação da nota fiscal, com o devido atesto, e efetuado pelo Departamento de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil/SSPGES da



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

Secretaria de Saúde – SS, creditado em favor da Contratada, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta (conforme modelo descrito abaixo), em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá posteriormente à data de apresentação da competente nota fiscal eletrônica/fatura, junto à unidade requisitante:

**BANCO** \_\_\_\_\_  
**AGÊNCIA** \_\_\_\_\_  
**CONTA CORRENTE:** \_\_\_\_\_  
**LOCALIDADE:** \_\_\_\_\_

**19.2.1.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser emitida em moeda corrente do país, e, obrigatoriamente estar acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**19.2.2.** A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, nos termos do art. 140, I, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**19.2.3.** Quando houver glosa parcial do objeto, o Contratante deverá comunicar ao Contratado para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

**19.2.4.** Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da autorização de uso da nota fiscal eletrônica, em duas vias emitidas através do site [www.nfe.fazenda.gov.br](http://www.nfe.fazenda.gov.br), digitando a chave de acesso descrita no DANFE.

**19.2.5.** No caso da não apresentação da documentação de que trata o item anterior ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do contrato, fica a administração autorizada a não efetuar o pagamento, em sua integralidade, fazendo-o somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à contratada, das penalidades previstas.

**19.3.** Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, o órgão competente deverá realizar consulta, de forma *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais, para verificar:

- a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;
- b) se o Contratado foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as abrangências de aplicação; e
- c) eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**19.4.** Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

**19.5.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**19.6.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**19.7.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

**19.8.** A Unidade Requisitante poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pelo fornecedor, por força da contratação.

**19.9.** Quando ocorrer a situação prevista no subitem anterior, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

**19.10.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**19.11.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**19.12.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**19.12.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**19.13.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\frac{I = (TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**I** = índice de atualização financeira;

**TX** = percentual da taxa de juros de mora anual;

**EM** = encargos moratórios

**N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = valor da parcela em atraso.

**19.13.1.** Para a hipótese definida no item anterior, a contratada fica obrigada a emitir fatura suplementar, identificando de forma clara que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento do Município.

**19.14.** O ISSQN, se devido, será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente e da Lei 10.630 de 30.12.03, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da contratada.

**19.14.1.** A retenção do Imposto de Renda na Fonte e da Contribuição Previdenciária será feita em conformidade com o disposto nas Instruções Normativas/Manuais disponibilizados no site da PJF na página do Controle Interno: link: [http://pjf.mg.gov.br/subsecretarias/controle\\_interno/legislacao.php](http://pjf.mg.gov.br/subsecretarias/controle_interno/legislacao.php).

## **XX – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**20.1.** Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

**20.2. A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).**

**20.3.** Acolhida a impugnação, que implique em eventual modificação no edital, culminará na definição e publicação de nova data para a realização do certame.

**20.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**20.4.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**20.5.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

**20.6.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

**20.7.** A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por aquele que tem poderes de representação com login e senha no sistema de operacionalização do certame.

## **XXI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**21.1.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**21.2.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**21.3.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**21.4.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**21.5.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**21.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento, observadas as disposições do art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**21.7.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

**21.8.** O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**21.8.1.** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**21.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**21.10.** A Autoridade Competente, poderá revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

**21.10.1.** A anulação da licitação induz à extinção do contrato.

**21.10.2.** A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

**21.11.** É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

**21.12. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO** - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**21.12.1. Para os propósitos do item 21.12, definem-se as seguintes práticas:**

- a) Prática Corrupta:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) Prática Fraudulenta:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) Prática Concertada:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) Prática Coercitiva:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) Prática Obstrutiva:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**21.13.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Juiz de Fora/MG, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**21.14. Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto a SSLICOM/SELICON pelo telefone: (32) 3690-8188/8187, nos dias úteis no horário das 09 às 11 horas ou 15 às 17 horas.**

**21.15.** Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente Edital serão sanados pela SELICON/SSLICOM, obedecida a legislação vigente.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

**21.16.** O acompanhamento dos resultados, recursos e atos pertinentes a este edital poderão ser consultados no endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

**21.17.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**Anexo A** – Termo de Referência e Orçamento Estimado (*em arquivo digital anexo*);

**Anexo I** – Detalhamento dos Equipamentos para Locação;

**Anexo II** – Modelo de Atesto;

**Anexo III** – Termo de Responsabilidade para Empréstimo de Equipamentos;

**Anexo B** – Minuta da Ata de Registro de Preço;

**Anexo C** – Minuta de Termo Aditivo de Adesão com Alteração Quantitativa à Ata de Registro de Preços;

**Anexo D** – Minuta de Contrato.

Juiz de Fora-MG, data da assinatura eletrônica,

(*Gestor da Unidade Requisitante*)



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

**PREGÃO ELETRÔNICO nº 032 / 2025 - SS**  
**Processo Administrativo Eletrônico nº 5.816 / 2025**

**ANEXO A - TERMO DE REFERÊNCIA E ORÇAMENTO ESTIMADO**

*(em arquivo digital anexo)*



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

PREGÃO ELETRÔNICO nº 032 / 2025 - SS  
Processo Administrativo Eletrônico nº 5.816 / 2025

ANEXO I – DETALHAMENTO DOS EQUIPAMENTOS PARA LOCAÇÃO

| LOTE 01 - DID/SSAES/SS E ATENÇÃO BÁSICA/SSAS/SS |           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |             |               |                  |                  |                    |                |                  |
|-------------------------------------------------|-----------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|---------------|------------------|------------------|--------------------|----------------|------------------|
| ITEM                                            | NETDEIN   | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | UND         | QTDE. KIT/MÊS | QTDE. DIÁRIA/MÊS | QTDE. DIÁRIA/ANO | VALOR UNIT. DIÁRIA | VALOR MENSAL   | VALOR TOTAL      |
| 1                                               | 298100149 | Locação de concentrador de Oxigênio (até 5 L/min), com voltagem de 110 ou 220 V, conforme necessidade do domicílio, um Cilindro Backup de Oxigênio com capacidade entre 3,0m³ a 10m³ com Recarga mensal de até 8m³ por paciente. Os acessórios que deverão ser instalados junto com o equipamento: regulador de pressão com fluxômetro integrado ou não integrado; máscara facial em silicone adulto ou infantil ou cânula nasal (catéter); ou máscara de venturi. Quando o paciente for traqueostomizado, máscara traqueal; conector para uso no cilindro com extensão de seis a oito metros e copo umidificador.            | Vr/Contrato | 350           | 10500            | 126000           | R\$ 16,00          | R\$ 168.000,00 | R\$ 2.016.000,00 |
| 2                                               | 298100147 | Locação de concentrador de Oxigênio (até 10 L/min), com voltagem de 110 ou 220 V, conforme necessidade do domicílio, um cilindro backup de Oxigênio com capacidade entre 3,0m³ a 10m³, com recarga mensal totalizando até 8m³ por paciente. Os acessórios que deverão ser instalados junto com o equipamento: regulador de pressão com fluxômetro integrado ou não integrado; máscara facial em silicone adulto ou infantil ou cânula nasal (catéter); ou máscara de venturi. Quando o paciente for traqueostomizado, máscara traqueal; conector para uso no cilindro com extensão de seis a oito metros e copo umidificador. | Vr/Contrato | 10            | 300              | 3600             | R\$ 23,83          | R\$ 7.149,00   | R\$ 85.788,00    |





## PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

| LOTE 01 - DID/SSAES/SS E ATENÇÃO BÁSICA/SSAS/SS |           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |             |               |                  |                  |                    |               |                |
|-------------------------------------------------|-----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|---------------|------------------|------------------|--------------------|---------------|----------------|
| ITEM                                            | NETDEIN   | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | UND         | QTDE. KIT/MÊS | QTDE. DIÁRIA/MÊS | QTDE. DIÁRIA/ANO | VALOR UNIT. DIÁRIA | VALOR MENSAL  | VALOR TOTAL    |
| 3                                               | 298100150 | Ventilador de tipo Bilevel para uso não invasivo com as seguintes especificações: CPAP, S, ST, T ou equivalente, PAC e garantia de volume. Rampa: automático ou regulável entre 0 e 45 min. Intervalo de pressão: 3 – 30 cmH2O ou 4 20 cmH2O em modo CPAP. Compensação de fuga de modo contínuo e automático. Frequência respiratória: 5 – 30 rpm Oxigênio suplementar: fluxo de até 10 L/min. Presença de alarmes fixos e ajustáveis; umidificador acoplado. Conectividade integrada para transmissão de dados para a nuvem e possibilitar monitoramento remoto. Incluir: Oxímetro de pulso; filtro do Bilevel; 1 circuito de ventilação não invasiva sem válvula exalatória, 1 máscara nasal ou pronga nasal ou máscara facial adulta ou pediátrica no tamanho adequado ao paciente. Incluir porta oxigênio; incluir no-break com autonomia mínima de 4 horas; Voltagem 100 – 240V (Bivolt).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Vr/Contrato | 30            | 900              | 10800            | R\$ 43,34          | R\$ 39.006,00 | R\$ 468.072,00 |
| 4                                               | 298100152 | Ventilador do tipo Bilevel, para uso não invasivo e invasivo, adulto e pediátrico a partir de 13kg, com bateria interna ou acoplada de 2 horas de autonomia, apresentando os seguintes modos: CPAP, S, ST, T ou equivalente, PAC e garantia de volume e frequência respiratória (5 – 60 rpm), pressão positiva inspiratória (IPAP 4 – 40 cmH2O), pressão expiratória positiva (EPAP 4 – 25 cmH2O). No modo CPAP com pressões de 4 – 20 cmH2O. Capacidade de adicionar O2 em até 15 L/min, alarmes e registros de alarmes de: alta pressão, baixa ventilação minuto, falta de energia e alarme de desconexão. Incluir: Oxímetro de pulso; filtro do Bilevel; filtro bacteriológico, 1 circuito de ventilação não invasiva, sem válvula exalatória e 1 máscara nasal, ou pronga nasal, ou máscara facial adulto ou pediátrica no tamanho adequado ao paciente (em caso de ventilação não invasiva) ou 2 circuitos de ventilação invasiva com válvula exalatória compatível com o ventilador; 1 adaptador para nebulização (tipo T) e 2 catéteres mount (em caso de ventilação invasiva). Incluir umidificador externo (em caso de ventilação invasiva) ou acoplado (em caso de ventilação não invasiva); incluir porta oxigênio; incluir no-break com autonomia mínima de 4 horas; Voltagem 100 – 240V (Bivolt). | Vr/Contrato | 20            | 600              | 7200             | R\$ 60,00          | R\$ 36.000,00 | R\$ 432.000,00 |



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

| LOTE 01 - DID/SSAES/SS E ATENÇÃO BÁSICA/SSAS/SS |           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |             |               |                  |                  |                    |               |                |
|-------------------------------------------------|-----------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|---------------|------------------|------------------|--------------------|---------------|----------------|
| ITEM                                            | NETDEIN   | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | UND         | QTDE. KIT/MÊS | QTDE. DIÁRIA/MÊS | QTDE. DIÁRIA/ANO | VALOR UNIT. DIÁRIA | VALOR MENSAL  | VALOR TOTAL    |
| 5                                               | 298100153 | CPAP para tratamento da Síndrome da Apneia e Hipopneia do Sono (SAHOS). Aparelho de pressão positiva contínua das vias aéreas (CPAP) e pressão positiva automática em vias aéreas (APAP), com pressão mínima de 4 a máxima de 20 cm/H2O e rampa entre 0 a 45min. Recursos disponíveis de programação de pressão automática, compensação de fuga de modo contínuo e automático de ar e altitude automática, sistema de controle de umidade de acordo com as condições ambientais do paciente e filtro de ar. Possui alívio de pressão expiratória. Umidificação integrada. Incluir um circuito de ventilação não invasiva, sem válvula exalatória e 01 máscara nasal ou pronga nasal ou facial adulto ou pediátrica no tamanho adequado ao paciente.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Vr/Contrato | 50            | 1500             | 18000            | R\$ 17,67          | R\$ 26.505,00 | R\$ 318.060,00 |
| 6                                               | 298100154 | Ventilador de suporte a vida, para uso invasivo e não invasivo adulto e pediátrico a partir de 5kg, com bateria interna ou acoplada de no mínimo 7,5 horas de autonomia que apresente os seguintes modos ventilatórios: S, ST ou equivalente, PAC e garantia de volume, PS, (A)PC, (A)CVe SIMV, frequência respiratória até 60 rpm, pressão inspiratória de até 50 cmH2O, possibilidade nos ajustes de tempo de subida e tempo de queda das pressões de IPAP, de ajuste de tempo inspiratório mínimo e máximo, sensibilidade/trigger e ciclo. Capacidade de adicionar O2 em até 15 L/min. Alarmes e registros de alarmes de alta e baixa pressão, baixa ventilação minuto, baixo volume expirado, consumo de bateria interna, alarme de desconexão. Informar ativação de uso de bateria interna. Incluir 01 circuito de ventilação não invasiva, sem válvula exalatória e 01 máscara nasal ou pronga nasal ou máscara facial adulto ou pediátrica no tamanho adequado ao paciente (em caso de ventilação não invasiva) ou 02 circuitos de ventilação invasiva com válvula exalatória compatível com o ventilador, 01 adaptador para nebulização (tipo T) e dois catéteres mount. Incluir umidificador externo. Incluir porta oxigênio, oxímetro de pulso e filtro bacteriológico; Incluir no-break com autonomia mínima de 4 horas. Voltagem 100 – 240V (Bivolt). | Vr/Contrato | 20            | 600              | 7200             | R\$ 90,00          | R\$ 54.000,00 | R\$ 648.000,00 |



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

| LOTE 01 - DID/SSAES/SS E ATENÇÃO BÁSICA/SSAS/SS |           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |             |               |                  |                  |                    |                  |                |
|-------------------------------------------------|-----------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|---------------|------------------|------------------|--------------------|------------------|----------------|
| ITEM                                            | NETDEIN   | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | UND         | QTDE. KIT/MÊS | QTDE. DIÁRIA/MÊS | QTDE. DIÁRIA/ANO | VALOR UNIT. DIÁRIA | VALOR MENSAL     | VALOR TOTAL    |
| 7                                               | 298100155 | Locação de Cilindro de 3m³ a 10m³ com fornecimento de recargas semanais de Oxigênio Gasoso Medicinal; com volume total de recarga/semanal até 16m³; Acessórios que deverão ser instalados junto com o cilindro: regulador de pressão com fluxômetro integrado ou não integrado; máscara facial em silicone adulto ou infantil ou cânula nasal (catéter). Quando o paciente for traqueostomizado, máscara traqueal; conector para uso no cilindro com extensão de seis a oito metros, copo umidificador.                      | Vr/Contrato | 100           | 3000             | 36000            | R\$ 18,38          | R\$ 55.140,00    | R\$ 661.680,00 |
| 8                                               | 298100156 | Locação de cilindro de transporte, de 0,6 a 1m³ com fornecimento de recargas mensais de oxigênio gasoso medicinal; com volume total de 2m³; regulador de pressão com fluxômetro integrado ou não integrado para cilindro de transporte e copo umidificador.                                                                                                                                                                                                                                                                  | Vr/Contrato | 460           | 13800            | 165600           | R\$ 5,92           | R\$ 81.696,00    | R\$ 980.352,00 |
| 9                                               | 298100157 | Locação de equipamento de assistência mecânica a tosse, para a retirada da secreção dos pacientes de forma invasiva e não invasiva, uso em adultos e pediatria, com modo de operação manual e automático; função de oscilação de fluxo na fase inspiratória e/ou expiratória. Pressão positiva de 0 a 70cmH2O e pressão negativa de 0 a -60 ou -70cmH2O; bateria interna.<br>Acessórios: filtro bacteriológico, máscara facial ou traqueia para conexão para traqueostomia e circuito, sendo 02 kits dos acessórios por mês. | Vr/Contrato | 5             | 150              | 1800             | R\$ 50,00          | R\$ 7.500,00     | R\$ 90.000,00  |
| VALOR TOTAL ESTIMADO - LOTE 01                  |           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |             |               |                  |                  |                    | R\$ 5.699.952,00 |                |



## PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

| LOTE 02 - DGDE/SSPGES/SS       |           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                            |                  |                     |                     |                       |               |                |
|--------------------------------|-----------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|------------------|---------------------|---------------------|-----------------------|---------------|----------------|
| ITEM                           | NETDEIN   | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | UNIDADE DE<br>PRECIFICAÇÃO | QTDE.<br>KIT/MÊS | QTDE.<br>DIÁRIA/MÊS | QTDE.<br>DIÁRIA/ANO | VALOR UNIT.<br>DIÁRIA | VALOR MENSAL  | VALOR TOTAL    |
| 1                              | 298100137 | Locação de aparelho de pressão positiva contínua das vias aéreas (CPAP) e pressão positiva automática em vias aéreas (APAP) para o tratamento da Síndrome da Apneia e Hipopneia do Sono (SAHOS). Exclusivo para atender Ordem Judicial. Especificações técnicas: Pressão mínima de 4 cmH2O e máxima de 20 cmH2O; Rampa ajustável entre 0 a 45 minutos; Programação automática de pressão; Compensação contínua e automática de fuga de ar; Ajuste automático de altitude; Sistema de controle de umidade conforme as condições ambientais do paciente; Filtro de ar incluso; Alívio de pressão expiratória; - Umidificação integrada; Itens inclusos: 1 circuito de ventilação não invasiva, sem válvula exalatória; 1 máscara (nasal, pronga nasal ou facial), em tamanho adequado ao paciente (adulto ou pediátrico). | Vr/Contrato                | 50               | 1500                | 18000               | R\$ 17,67             | R\$ 26.505,00 | R\$ 318.060,00 |
| VALOR TOTAL ESTIMADO - LOTE 02 |           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                            |                  |                     |                     | R\$ 318.060,00        |               |                |

A quantidade de diárias mensais corresponde à multiplicação da quantidade de kits mensais por 30 (trinta) dias, considerando o uso contínuo do equipamento ao longo do mês. Já o valor de diárias anuais é obtido pela multiplicação do número de diárias mensais por 12 (doze) meses, refletindo o uso do equipamento ao longo de um ano.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

**PREGÃO ELETRÔNICO nº 032 / 2025 - SS**  
**Processo Administrativo Eletrônico nº 5.816 / 2025**

**ANEXO II – MODELO DE ATESTO**

Atesto que o paciente XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX permanece utilizando o(s) equipamentos(s) listado(s) abaixo disponibilizado(s) pelo Departamento de Internação Hospitalar, mediante ao contratante XXXXXXXXXX e a Prefeitura de Juiz de Fora.

| EQUIPAMENTO                                 | QTD | TAG/SÉRIE | CONDIÇÕES DO EQUIPAMENTO | HORÍMETRO |
|---------------------------------------------|-----|-----------|--------------------------|-----------|
| CONCENTRADOR ATÉ 5L/min                     |     |           |                          |           |
| CONCENTRADOR ATÉ 10L/min                    |     |           |                          |           |
| BILEVEL NÃO INVASIVO                        |     |           |                          |           |
| BILEVEL NÃO INVASIVO E INVASIVO             |     |           |                          |           |
| CPAP                                        |     |           |                          |           |
| VENTILADOR DE SUPORTE A VIDA                |     |           |                          |           |
| CILINDRO DE 7 a 10m³                        |     |           |                          |           |
| CILINDRO DE TRANSPORTE                      |     |           |                          |           |
| EQUIPAMENTO DE ASSISTÊNCIA MECÂNICA A TOSSE |     |           |                          |           |

Outras informações importantes:

\_\_\_\_\_

Responsável/Cuidador:

NOME COMPLETO: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_ BAIRRO: \_\_\_\_\_

TELEFONE: \_\_\_\_\_ Nº DOCUMENTO: \_\_\_\_\_

VÍNCULO COM O PACIENTE: \_\_\_\_\_

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL: \_\_\_\_\_

NÃO DEIXAR ESSE CAMPO EM BRANCO. ESSE DEVERÁ SER PREENCHIDO PELA EMPRESA:

VISITA REALIZADA POR: \_\_\_\_\_

*Afirmo para os devidos fins que:*

( ) Foram realizados os serviços de verificação dos equipamentos identificados acima.

( ) Não foram realizados os serviços de verificação dos equipamentos identificados acima.

MOTIVO: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

**PREGÃO ELETRÔNICO nº 032 / 2025 - SS**  
**Processo Administrativo Eletrônico nº 5.816 / 2025**

**ANEXO III – TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA EMPRÉSTIMO DE EQUIPAMENTOS**

Eu, \_\_\_\_\_ residente à \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ bairro \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ na cidade de Juiz de Fora / MG, telefone residencial nº (32) \_\_\_\_\_ celular (32) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, declaro que a partir desta data estou ciente dos Termos descritos neste documento e me responsabilizo por zelar pelo (s) equipamento (s) abaixo relacionado (s), disponibilizado pelo Departamento de Internação Domiciliar (DID) ao paciente \_\_\_\_\_.

• **Oxigenoterapia:**

Nome do (s) equipamento (s): \_\_\_\_\_

• **Equipamentos médico-hospitalares:**

Nome do (s) equipamento (s): \_\_\_\_\_

**ESTOU CIENTE QUE:**

- Os equipamentos são de propriedade das empresas prestadoras de serviços e são emprestados aos pacientes que comprovem residência dentro dos limites do município de Juiz de Fora, no domicílio cadastrado no departamento de internação domiciliar no ato da assinatura deste termo.
- **NÃO É PERMITIDO EM HIPÓTESE ALGUMA REMANEJAR OS EQUIPAMENTOS PARA USO FORA DOS LIMITES DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, BEM COMO PARA USO DO PACIENTE EM CLÍNICAS, ABRIGOS, HOSPITAIS, ETC.**
- **MANTER O(S) EQUIPAMENTO(S) RECEBIDOS EM DOMICÍLIO SOB MINHA GUARDA EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, UTILIZANDO-O DE ACORDO COM A ORIENTAÇÃO DADA PELA EQUIPE DO DID E PELA EMPRESA CONTRATADA, E NÃO PERMITINDO SEU EXTRAVIO, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE JUDICIAL.**
- No caso de internação do paciente, por período superior a 07 dias, o Departamento deverá ser comunicado pelo familiar/responsável/cuidador, para que haja o recolhimento temporário do equipamento.
- No caso de óbito do paciente, o Departamento deverá ser comunicado pelo familiar/responsável/cuidador, para que haja o recolhimento.
- A reinstalação do equipamento será providenciada tão logo o paciente tenha previsão de alta. Para isso, fica sob o cargo do familiar/responsável/cuidador, a comunicação previa ao Departamento com, no mínimo três dias de antecedência.
- As manutenções corretivas dos equipamentos, deverão ser solicitadas diretamente às empresas, nos números 3214-3917 / 98853-0298 / 99805-7677. Caso não sejam solucionadas, o responsável ou outro familiar deverá entrar em contato com o Departamento de Internação Domiciliar, através dos telefones 3690-8195

Assinado por: ANA LUIZ AFONSO GUIMARÃES  
Para verificar a autenticidade das assinaturas, acesse o link: <https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/EE75-EBCC-B8A3-33F7>





e 3690-8198, no horário de funcionamento do Departamento (7h as 19h todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados).

- **Somente o Departamento de Internação Domiciliar, está autorizado a solicitar instalação e recolhimento**

de equipamentos às empresas prestadoras dos serviços.

- **Em caso de mudança de endereço do paciente**, o fato deverá ser imediatamente comunicado ao Departamento de Internação Domiciliar, com a apresentação do novo comprovante de residência.
- **No caso de mudança de responsável pelo equipamento, o fato deverá ser comunicado** ao Departamento de Internação Domiciliar, para que seja elaborado novo termo, que deverá ser assinado pelo novo responsável pelo equipamento.
- **Este Termo permanecerá vigente**, até que haja sua substituição que ocorrerá mediante a assinatura de outro Termo, pelo novo responsável.

#### **Quanto aos equipamentos de oxigenoterapia domiciliar prolongada:**

- **As recargas de oxigênio** deverão ser solicitadas diretamente no telefone **0800 773 03 22** ou outro que venha a ser disponibilizado pela empresa prestadora de serviço, respeitando o limite máximo de recargas, a saber:
- **Pacientes usuários do Kit de cilindros:** 2 recargas semanais nos cilindros de 8m<sup>3</sup> ou 4 recargas semanais no cilindro de 4m<sup>3</sup> e 2 recargas mensais no cilindro de transporte;
- **Pacientes usuários do Kit de concentrador de oxigênio :** 1 recarga mensal no cilindro de 8m<sup>3</sup> ou 2 recargas mensais no cilindro de 4m<sup>3</sup> e 2 recargas mensais no cilindro de transporte.
- **As trocas de acessórios dos equipamentos de oxigenoterapia** estão programadas de acordo com o estabelecido em contrato, não contemplando as trocas devido a mau uso do acessório ou equipamento.
- **Caso haja a alteração do consumo de oxigênio**, é de responsabilidade do familiar/responsável pelo paciente, apresentar ao Departamento, comprovação da necessidade de alteração mediante prescrição médica.
- **Caso haja comprovação do uso irregular do oxigênio**, identificado através dos relatórios mensais de consumo enviados pela empresa, será solicitado o recolhimento dos equipamentos.
- Usar a oxigenoterapia exclusivamente conforme prescrição médica, tendo ciência de que é necessário renová-la a

**cada 6 meses com relatório médico atualizado.**

**Declaro que li, aceito os termos descritos neste documento e estou em posse de 1 via do mesmo.**

Juiz de Fora, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

---

**Assinatura conforme documento de identidade.**

---

**Responsável pelo preenchimento no Departamento**

**Departamento de Internação Domiciliar – DID/SSUE/SS/PJF**



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

**PREGÃO ELETRÔNICO nº 032 / 2025 - SS**  
**Processo Administrativo Eletrônico nº 5.816 / 2025**

**ANEXO B – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº ..... / 20.....**  
**Processo Administrativo Eletrônico nº 5.816/2025**  
**Pregão Eletrônico nº 032/2025**  
**VALIDADE: 12 (doze) meses.**

O Município de Juiz de Fora, por intermédio da Subsecretaria de Licitações e Compras da Secretaria de Licitações e Gestão de Contratos, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representada por seu(ua) Subsecretário(a), Sr.(a) ....., e a sociedade empresária....., estabelecida na Rua/Avenida ....., nº. ...., CNPJ nº. ...., pelo seu representante infra-assinado Sr. ...., CPF nº. ...., R.G. nº. ...., doravante denominada **DETENTORA PROMITENTE FORNECEDORA**, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 032/2025**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme consta do **processo administrativo próprio nº 5.816/2025**, e obedecidas as disposições pertinentes da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 15.857/2023, firmam a presente **Ata de Registro de Preços**, nas condições seguintes:

**CLÁUSULA I – DO OBJETO E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**1.1.** A presente Ata de Registro de Preços (ARP) tem como objeto futura e eventual **prestação de serviços de locação de equipamentos de oxigenoterapia domiciliar prolongada com fornecimento de gases de acordo com as Normas da ABNT/INMETRO/ANVISA, RDC 70/2008, para pacientes cadastrados no Departamento de Internação Domiciliar – DID/SAE/SS, em tratamento/assistência domiciliar pelas equipes do DID, bem como, pelas equipes de Atenção Básica – SAS/SS e Departamento de Gestão de Demandas Especiais (DGDE/SS), conforme especificações constantes do Termo de Referência Anexo A do Edital do Pregão Eletrônico nº 032/2025, que integra o Processo Administrativo nº 5.816/2025, para atender demanda dos órgãos participantes ....., doravante denominados(s) **Unidade(s) Requisitante(s)**.**

**1.2.** Os preços da empresa classificada em 1º lugar no certame licitatório encontram-se indicados no quadro abaixo:

| Item | Descrição | Qtd. máxima | Unid. | Marca | Valor Unit. | Valor Total |
|------|-----------|-------------|-------|-------|-------------|-------------|
|      |           |             |       |       |             |             |

**1.2.1.** O valor máximo da despesa no período de vigência para o órgão gerenciador e participantes será de:

a) Órgão Participante .....: R\$ ..... (.....)

**1.3.** Os quantitativos mencionados na presente Ata de Registro de Preços são apenas para efeito de limites máximos. A UNIDADE REQUISITANTE reserva-se no direito de contratar as quantidades conforme sua necessidade durante o período de vigência da referida Ata.

**1.4.** Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 032/2025**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

**1.4.1.** As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para execução, as obrigações da Administração e do fornecedor detentor da ata de registro de preços, penalidades e demais condições do ajuste, inclusive, o prazo de vigência dos contratos a serem celebrados, o pagamento, o reajuste ou repactuação, encontram-se definidos no instrumento convocatório (Edital) e Termo de Referência que embasaram a licitação, proposta do detentor, contrato e eventuais anexos dos documentos citados.

**1.5.** As quantidades previstas na Ata de Registro de Preços para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas, pelo gerenciador, entre os participantes do procedimento para registro de preços, quando houver.

**1.5.1.** Caberá ao gerenciador autorizar o remanejamento, com a transferência dos quantitativos entre os participantes, desde que haja anuência daquele que vier a sofrer a redução dos quantitativos informados.

## CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA

**2.1.** A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município - DOM, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

**2.2.** A Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**2.3.** O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação, devendo ser considerado apenas o saldo remanescente.

**2.4.** A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**2.5.** A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho do Detentor do Registro de Preços na execução das obrigações anteriormente assumidas.

**2.6.** Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa detentora ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados, observadas as condições do Edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços, propostas e demais legislação vigente.

## CLÁUSULA III – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**3.1.** Os recursos necessários para as contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios do gerenciador, dos participantes e dos não-participantes.

**3.2.** A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, em cada caso, pelo Ordenador de Despesa correspondente.

## CLÁUSULA IV - DOS CONTRATOS DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**4.1.** A contratação realizada pelo gerenciador e pelos participantes será formalizada, dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, por intermédio de instrumento contratual ou, a teor do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/21, por instrumento congênere.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

**4.2.** O instrumento de contrato, regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

**4.2.1.** Os contratos celebrados em decorrência do registro de preços deverão ser assinados dentro do prazo de vigência da ARP.

**4.3.** Os contratos decorrentes do registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **4.4. DO REAJUSTE E REEQUILIBRIO DO CONTRATO**

**4.4.1.** O contrato firmado poderá ter o seu valor reajustado, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, conforme disposto no **Decreto Municipal nº 8.542, de 9 de maio de 2005**.

**4.4.2.** Para reajuste do contrato será adotado como indicador o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, conforme disposto no Decreto Municipal nº 8.542, de 9 de maio de 2005.

**4.4.3.** O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada, com vistas a restabelecer a equação econômico-financeira do contrato, na forma do Inc. II, da alínea “d”, do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA V - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**5.1.** A prestação do serviço de que trata esta ARP obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

**5.2.** A prestação do serviço de que trata esta ARP será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “Ordem de Execução do Serviço”, que será entregue à empresa detentora que tiver seu preço registrado, após aquiescência do Órgão Gerenciador.

**5.3.** A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “Ordem de Execução do Serviço”, devidamente acompanhado da competente Nota de Empenho.

**5.4.** A empresa detentora que tiver seu preço registrado se obriga a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no certame.

**5.5.** A aceitação do objeto pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa detentora por vícios de quantidade ou qualidade, ou disparidade com as especificações estabelecidas no Edital e/ou Termo de Referência, ainda que verificados posteriormente.

**5.6.** Será de responsabilidade do Detentor que tiver seu preço registrado o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital ou do Termo de Referência e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

**5.7.** O inadimplemento de qualquer item do Edital – ou do Termo de Referência – ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas nos aludidos instrumentos.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

## CLÁUSULA VI - DO PREÇO REGISTRADO, DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA

**6.1.** Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado.

**6.2.** Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo de fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos detentores do registro de preços.

**6.2.1.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a unidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado

**6.2.1.1.** Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

**6.2.1.2.** Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do item anterior, a unidade gerenciadora deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no **§ 2º do art. 14, do Decreto Municipal nº 15.857/2023**.

**6.2.1.3.** Não havendo êxito nas negociações, a unidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **art. 25, inciso IV, do Decreto Municipal nº 15.857/2023**, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**6.2.1.4.** Caso haja a redução do preço registrado, a unidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/21.

**6.2.2.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa detentora da ata, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o detentor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação de execução do serviço.

**6.3.** A unidade gerenciadora poderá cancelar o registro de preços do detentor, observados o contraditório e a ampla defesa, nos casos previstos no **art. 25 do Decreto Municipal nº 15.857/2023**.

**6.3.1.** A notificação do órgão ou da entidade gerenciadora para o cancelamento do preço registrado será enviada diretamente ao detentor da ARP por ofício, correspondência eletrônica ou por outro meio eficaz, e no caso da ausência do recebimento, a notificação será publicada no Diário Oficial do Município - DOM.

**6.3.2.** A solicitação do detentor para cancelamento do registro de preço deverá ser formulada por escrito, assegurando-se a prestação do serviço, por prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da comprovação do recebimento da solicitação do cancelamento, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificada e aprovada pela unidade gerenciadora.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

**6.3.3.** O detentor poderá solicitar o cancelamento do preço registrado na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados, bem como nas hipóteses compreendidas na legislação aplicável a que venham comprometer a prestação do serviço.

**6.3.4.** O cancelamento da ARP não afasta a necessidade de apuração de responsabilidade do detentor, quando este der causa ao cancelamento.

## CLÁUSULA VII - DO CADASTRO DE RESERVA

**7.1.** Fazem parte do Cadastro de Reserva os proponentes que aceitaram cotar os serviços em preços iguais aos do proponente vencedor do certame, observada a ordem de classificação, e os proponentes que mantiveram sua proposta original.

**7.2.** A ordem de classificação dos registrados na ata deverá ser respeitada para as contratações, cabendo ao gerenciador realizar os devidos registros na Ata de Registro de Preços, para a sua atualização.

**7.3.** A habilitação dos proponentes que irão compor o Cadastro de Reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos proponentes remanescentes, na forma do **art. 13 do Decreto Municipal nº 15.857/2023**.

**7.4.** É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência (ou Projeto Básico), convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

**7.5.** O Cadastro de Reserva poderá ser empregado no caso de exclusão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, nas seguintes ocorrências:

- a) cancelamento do registro do fornecedor, nas hipóteses previstas nesta Ata de Registro de Preços; ou
- b) cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas na legislação e nesta Ata de Registro de Preços.

## CLÁUSULA VIII - DA ADESAO

**8.1.** A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade, da Administração Pública Municipal ou de outros entes federativos, que não tenha participado do certame licitatório, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata e haja a concordância do prestador detentor da ata.

**8.2.** Após a convocação formal por parte do órgão gerenciador, caberá ao prestador detentor da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

**8.3.** As contratações adicionais a que se refere o **item 8.1** não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

**8.4.** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o **item 8.1** não poderá exceder, na totalidade, **ao dobro do quantitativo de cada item** registrado na ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

**8.5.** Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

### **CLÁUSULA IX - FORO**

**9.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

### **CLÁUSULA X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1.** Quanto às atribuições e responsabilidades do órgão gerenciador, dos órgãos participantes e não participantes desta Ata de Registro de Preços serão observados os arts. 3º, 4º e 5º do Decreto Municipal nº 15.857/2023 e, subsidiariamente a Lei Federal nº 14.133/2021.

**10.2.** Integram esta Ata o Edital, o Termo de Referência, e a proposta de preço da proponente detentora promitente prestadora.

E por estarem assim acordados, assinam esta Ata de Registro de Preços os representantes das partes, para que produza seus regulares efeitos;

Juiz de Fora - MG, data da assinatura da eletrônica.

**Subsecretário(a) de Licitações e Compras**

**EMPRESA**

**Representante Legal**

**DETENTORA / PROMITENTE FORNECEDORA/PRESTADORA**

**Processo nº 5.816/2025**



**PREGÃO ELETRÔNICO nº 032 / 2025 - SS**  
**Processo Administrativo Eletrônico nº 5.816 / 2025**

**ANEXO C – MINUTA DE TERMO ADITIVO DE ADESÃO COM ALTERAÇÃO QUANTITATIVA  
 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**TERMO ADITIVO DE ADESÃO COM ALTERAÇÃO QUANTITATIVA  
 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº ...../..... CELEBRADA  
 ENTRE O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, COM INTERVENIÊNCIA  
 DA SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS DA  
 SECRETARIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS  
 (SELICON), E .....**

O Município de Juiz de Fora, por intermédio da Subsecretaria de Licitações e Compras da Secretaria de Licitações e Gestão de Contratos, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representada por seu(ua) Subsecretário(a), Sr.(a) ....., e a sociedade empresária....., estabelecida na Rua/Avenida ....., nº. ...., CNPJ nº. ...., pelo seu representante infra-assinado Sr. ...., CPF nº. ...., R.G. nº. ...., doravante denominada **DETENTORA PROMITENTE FORNECEDORA**, firmam o presente Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº ...../....., obedecidas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 15.857/2023 e das demais normas legais aplicáveis, obedecidas as, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** É objeto deste instrumento a inserção da ..... (Ente que irá aderir) como novo participante (aderente) da Ata de Registro de Preços nº ...../....., com a possibilidade de vir a adquirir ....., correspondendo a R\$ .....

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO**

**2.1.** As cláusulas 1.1 e 1.2 da Ata de Registro de Preços passam a vigor com a seguinte redação:

**“1.1.** A presente Ata tem como objeto o registro de preços para futuras e eventuais **serviços de locação de equipamentos de oxigenoterapia domiciliar prolongada com fornecimento de gases de acordo com as Normas da ABNT/INMETRO/ANVISA, RDC 70/2008, para pacientes cadastrados no Departamento de Internação Domiciliar – DID/SAE/SS, em tratamento/assistência domiciliar pelas equipes do DID, bem como, pelas equipes de Atenção Básica – SAS/SS e Departamento de Gestão de Demandas Especiais (DGDE/SS), conforme especificações constantes do Termo de Referência Anexo A do Edital do Pregão Eletrônico nº 032/2025, que integra o Processo Administrativo nº 5.816/2025, para atender demanda da(s) SS, doravante denominada(s) Unidade(s) Requisitante(s) e da ..... (ente aderente).”**

**“1.2.** Os preços da empresa classificada em 1º lugar no certame licitatório encontram-se indicados no quadro abaixo:

| Item | Descrição | Qtd. | Unid. | Marca | Valor | Valor Total |
|------|-----------|------|-------|-------|-------|-------------|
|------|-----------|------|-------|-------|-------|-------------|



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

|  |  |  |  |  | Unit. |  |
|--|--|--|--|--|-------|--|
|  |  |  |  |  |       |  |

**1.2.1.** O valor máximo da despesa no período de vigência para o órgão gerenciador e participantes será de:

a) Órgão Participante .....: R\$ ..... (.....)

b) Órgão Aderente .....: R\$ ..... (.....)

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**3.1.** Os recursos necessários para as contratações decorrentes do presente Termo Aditivo correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios do ente aderente.

**3.2.** A contratação do objeto será autorizada, em cada caso, pelo Ordenador de Despesa correspondente, sendo obrigatório informar à Subsecretaria/Sistema de Registro de Preços, os quantitativos das contratações para controle do saldo.

**3.2.1.** A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial será, igualmente, autorizada pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

### CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA

**4.1.** Os documentos e parâmetros utilizados que justificam o presente Termo Aditivo constam dos autos do **processo administrativo eletrônico nº 5.816/2025**.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**5.1.** Permanecem vigentes e inalteradas todas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços objeto do presente Termo Aditivo.

E por estarem assim acordados, assinam este Termo Aditivo os representantes das partes, para que produza seus regulares efeitos;

Juiz de Fora - MG, data da assinatura da eletrônica.

**Subsecretário(a) de Licitações e Compras**

**EMPRESA**

**Representante Legal**

**DETENTORA / PROMITENTE FORNECEDORA/PRESTADORA  
ENTE ADERENTE**



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

**PREGÃO ELETRÔNICO nº 032 / 2025 - 2025**  
**Processo Administrativo Eletrônico nº 5.816 / 2025**

**ANEXO D - MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM ..... E A

*(deverá ser preenchido conforme orientação da Assessoria Jurídica responsável, podendo  
serem feitos ajustes de caráter formal)*

**O (a)** ....., neste ato representado por seu(ua) .....,  
Sr(a). ....., brasileiro(a), casado(a), inscrito(a) no CPF nº .....,  
portador da CI nº ..... doravante denominado ....., com a interveniência  
da ..... de ....., neste ato representada por seu(ua) .....(a)  
Sr(a). ....., brasileiro(a), inscrito(a) no CPF nº ....., portador da CI  
nº .....e ....., neste ato representada por seu .....  
Sr. ...., brasileiro, inscrito no CPF nº ....., portador da CI  
nº ....., doravante denominado(s) **INTERVENIENTE(S)** e a sociedade empresária  
..... estabelecida à rua  
..... nº ....., CNPJ nº ....., pelo seu  
representante infra-assinado Sr. ...., CPF nº ....., RG  
nº ....., doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado da  
**Pregão Eletrônico nº ...../20.....**, conforme consta do processo administrativo eletrônico nº  
...../20....., firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, suas  
alterações, demais dispositivos legais aplicáveis à espécie e às condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** É objeto deste instrumento a prestação de serviços de locação de equipamentos de oxigenoterapia domiciliar prolongada com fornecimento de gases de acordo com as Normas da ABNT/INMETRO/ANVISA, RDC 70/2008, para pacientes cadastrados no Departamento de Internação Domiciliar – DID/SAE/SS, em tratamento/assistência domiciliar pelas equipes do DID, bem como, pelas equipes de Atenção Básica – SAS/SS e Departamento de Gestão de Demandas Especiais (DGDE/SS), conforme especificações do Edital, Termo de Referência e Anexos do **Pregão Eletrônico nº 032/2025**.

**1.2.** As requisições de ordens de serviço do **lote 2** deverão ser instruídas com cópia da ordem judicial que determinou ao Município disponibilizar o tratamento, bem como do receituário atualizado, e com a precisa identificação do beneficiário (documento de identidade).

**1.3.** São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição por ser do conhecimento das partes:

o Termo de Referência que embasou a contratação;  
o instrumento convocatório, assim considerado o Edital de Licitação;  
a Proposta do Contratado; e  
eventuais anexos dos documentos supracitados.

**1.4.** O Lote 01 abrange as demandas do DID/SSAES/SS e das Unidades de Atenção Básica Departamento de Atenção Integral à Saúde (DAIS/SSAS/SS), considerando a compatibilidade dos itens e serviços necessários para essas unidades.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

**1.5.** O Lote 02 abrange as demandas do DGDE/SSPGES/SS, atendendo às especificidades desse departamento.

**1.6. Definição dos kits de locação:**

**1.6.1.** Para fins desta contratação, cada locação será denominada KIT, composto por equipamentos específicos para atendimento aos pacientes, conforme as necessidades do serviço.

**1.6.2.** Cada KIT corresponde ao conjunto de itens necessários para garantir o uso adequado dos equipamentos locados, incluindo eventuais acessórios e serviços correlatos, assegurando o funcionamento pleno e contínuo.

**1.6.3.** A distribuição dos KITS será realizada de acordo com a demanda dos setores atendidos, garantindo o suporte adequado aos pacientes.

**1.6.4.** A distribuição dos kits por lotes será a seguinte:

| Kits do Lote 01 - DID/SSAES/SS e DAIS/SSAS/SS |                                                                                                                                                              |
|-----------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Item                                          | Descrição do Kit                                                                                                                                             |
| KIT 1                                         | Locação de Concentrador de Oxigênio até 5 litros/minuto                                                                                                      |
| KIT 2                                         | Locação de Concentrador de Oxigênio de 10 litros/minuto                                                                                                      |
| KIT 3                                         | Locação de Equipamento de Bilevel até 30 cm H2O (com frequência respiratória)                                                                                |
| KIT 4                                         | Locação de Equipamento de Bilevel até 40 cm H2O (com frequência respiratória)                                                                                |
| KIT 5                                         | Locação de equipamento para Terapia do Sono – CPAP                                                                                                           |
| KIT 6                                         | Locação de ventilador mecânico portátil                                                                                                                      |
| KIT 7                                         | Locação de equipamentos de oxigenoterapia domiciliar prolongada com fornecimento de oxigênio gasoso medicinal em cilindro com capacidade entre 7 m³ a 10 m³  |
| KIT 8                                         | Locação de equipamentos de oxigenoterapia domiciliar prolongada com fornecimento de oxigênio gasoso medicinal em cilindro com capacidade entre 0,6 m³ a 1 m³ |
| KIT 9                                         | Locação de equipamento de assistência mecânica a tosse                                                                                                       |

| Kits do Lote 02 - DGDE/SSPGES/SS |                                                    |
|----------------------------------|----------------------------------------------------|
| Código                           | Descrição do Kit                                   |
| KIT 1                            | Locação de equipamento para Terapia do Sono – CPAP |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**2.1.** O Contratante deverá pagar ao Contratado o valor total de R\$ ..... (.....), em ..... (.....) parcelas, no valor de R\$ ..... (.....), cada uma delas, conforme cronograma de pagamento e proposta da Contratada.

**2.1.1.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**2.1.2.** Os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos serviços efetivamente prestados.

**2.2.** Para fazer face às despesas resultantes da contratação, o Município utilizará os recursos previstos na seguinte dotação(ções) orçamentária(s):

**DID:** 10.302.0003.2284.0000 | 1.600.00.6626 | 3.3.90.39 | Port.3.949/2024 | Programa Melhor em Casa



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

DGDE: 10.303.0003.2288.7016 | 1.500.009907 | 3.3.90.39

**2.2.1.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, se for o caso, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

**3.1.** Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64**, observado o disposto no **art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

**3.2.** O pagamento será em até 30 (trinta) dias e creditado diretamente na conta corrente nº ..... da agência ..... , Banco ....., de titularidade do Contratado, o qual ocorrerá posteriormente à data de apresentação da competente nota fiscal eletrônica/fatura, junto ao setor responsável da Unidade Gestora Requisitante, e em anexo a esta, o atestado de fiscalização emitido por servidor que será designado como responsável pela fiscalização do contrato.

**3.2.1.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser emitida em moeda corrente do país, e, obrigatoriamente estar acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**3.2.2.** A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, nos termos do art. 140, I, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**3.2.3.** Quando houver glosa parcial do objeto, o Contratante deverá comunicar ao Contratado para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

**3.2.4.** Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da autorização de uso da nota fiscal eletrônica, em duas vias emitidas através do site [www.nfe.fazenda.gov.br](http://www.nfe.fazenda.gov.br), digitando a chave de acesso descrita no DANFE.

**3.2.5.** No caso da não apresentação da documentação de que trata o item anterior ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do contrato, fica a administração autorizada a não efetuar o pagamento, em sua integralidade, fazendo-o somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à contratada, das penalidades previstas.

**3.3.** Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, o órgão competente deverá realizar consulta, de forma *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais, para verificar:

- a)** a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;
- b)** se o Contratado foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as abrangências de aplicação; e
- c)** eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**3.4.** Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

**3.5.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



**3.6.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**3.7.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

**3.8.** A Unidade Requisitante poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pelo fornecedor, por força da contratação.

**3.9.** Quando ocorrer a situação prevista no subitem anterior, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

**3.10.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**3.11.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**3.12.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**3.12.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**3.13.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**I** = índice de atualização financeira;

**TX** = percentual da taxa de juros de mora anual;

**EM** = encargos moratórios

**N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = valor da parcela em atraso.

**3.13.1.** Para a hipótese definida no item anterior, a contratada fica obrigada a emitir fatura suplementar, identificando de forma clara que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento do Município.

**3.14.** O ISSQN, se devido, será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente e da Lei 10.630 de 30.12.03, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da contratada.

**3.14.1.** A retenção do Imposto de Renda na Fonte e da Contribuição Previdenciária será feita em conformidade com o disposto nas Instruções Normativas/Manuais disponibilizados no site da PJF na página



do Controle Interno: link: [http://pjf.mg.gov.br/subsecretarias/controle\\_interno/legislacao.php](http://pjf.mg.gov.br/subsecretarias/controle_interno/legislacao.php).

## CLÁUSULA QUARTA - DO CONTRATO

### 4.1. DO CONTRATO

**4.1.1.** O contrato formalizado regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

**4.1.2.** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**4.1.3.** Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

**4.1.4.** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**4.1.4.1.** No caso de serviços e fornecimentos contínuos, o contrato poderá ser prorrogado na forma dos arts. 107 e 106, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.

**4.1.5.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**4.1.6.** Eventuais alterações no contrato devem ser realizadas através de termo aditivo nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 e serão regulados pelas mesmas condições do contrato resultante da licitação, aplicando-se aos preços base, um redutor, no mesmo percentual encontrado entre o valor global da proposta vencedora e o preço base incluso neste termo.

**4.1.7.** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

## CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO

**5.1.** O contrato poderá ter o seu valor reajustado, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, conforme disposto no **Decreto Municipal nº 8.542, de 9 de maio de 2005**.

**5.1.1.** Para reajuste do contrato será adotado como indicador o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, conforme disposto no Decreto Municipal nº 8.542, de 9 de maio de 2005.

**5.2.** A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

**5.3.** Após a aplicação do reajuste, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

**5.3.1.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**5.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**5.4.1.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**5.4.2.** Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**5.4.3.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, caberá à Administração indicar novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**5.5.** O reajuste será realizado por apostilamento, a teor do art. 136, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

**5.6.** O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada, com vistas a restabelecer a equação econômico-financeira do contrato, na forma do Inc. II, da alínea “d”, do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**5.7.** Para fins do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do objeto, fazendo um comparativo com a composição dos custos para obtenção dos preços inicialmente contratados e planilha dos custos para fins do reequilíbrio econômico do contrato.

**5.8.** A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

**5.9.** O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

### **6.1. Condições estabelecidas para o Lote 01:**

**6.1.1.** O período de locação compreende o dia da entrega/instalação ao dia do recolhimento dos equipamentos. A instalação/recolhimento só poderá ser realizada mediante solicitação do DID, encaminhada ao e-mail disponibilizado pela proponente.

**6.1.2.** O número máximo de diárias pagas por mês será de 30 dias por kit, o que corresponde ao mês comercial.

**6.1.3.** Os cilindros deverão apresentar gravação na calota, por punção, o nome do gás nele contido, e/ou sua fórmula química, e/ou nome comercial. Os cilindros deverão conter rótulo ou adesivo, aposto em sua calota, onde conste: nome do gás ou mistura, validade, fórmula química, pureza do gás, simbologia de risco deverá atender às exigências da ABNT-NBR7500/94, quantidade líquida em m<sup>3</sup> ou em kg do produto, número de identificação ONU.

**6.1.4.** O transporte dos produtos deverá seguir as normas de segurança, em veículos adequados, de acordo com a legislação em vigor, em especial a ABNT NBR 7500<sup>2</sup> e pela Resolução da Agência Nacional de



Transportes Terrestres (ANTT) 5.998, de 03 de novembro de 2022<sup>3</sup>.

**6.1.5.** O prazo para realizar a implantação dos equipamentos do novo contrato será de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato. O prazo de instalação para o primeiro atendimento será de até 2 (dois) dias após o recebimento da ordem de serviço com os dados do paciente. A contratante não possui cronograma de instalação. Os equipamentos deverão ser instalados, de acordo com a demanda informada pela contratante.

**6.1.6.** Pela perda/evasão (pacientes que se mudam do município de Juiz de Fora, sem o conhecimento do Departamento de Internação Domiciliar, das equipes da Atenção Primário do Departamento de Atenção Integral a Saúde (DAIS/SSAS/SS), do DGDE ou da empresa contratada e levam consigo os equipamentos), a contratante pagará à contratada o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do equipamento, descontando-se o valor da depreciação acumulada até a data do evento a título de indenização, ficando a Prefeitura de Juiz de Fora exonerada de qualquer outra responsabilidade. Não será objeto de indenização quaisquer outras espécies de desgaste dos equipamentos.

**6.1.7.** O pagamento da indenização de que trata este item será efetivado mediante solicitação da empresa, via processo administrativo ao qual deverão ser anexados a documentação comprobatória da propriedade do equipamento, bem como registro da ocorrência policial.

**6.1.8.** O gerenciamento assistencial dos pacientes do Lote 1, tais como: admissão, alta, revisão do tipo de fonte de O2 será exclusivo do Departamento de Internação Domiciliar.

## **6.2. Condições estabelecidas para o Lote 2:**

**6.2.1.** O período de locação compreende o dia da entrega/instalação ao dia do recolhimento dos equipamentos. A instalação/recolhimento só poderá ser realizada mediante solicitação do DGDE, encaminhada ao e-mail disponibilizado pela proponente.

**6.2.2.** O prazo para realizar a implantação dos equipamentos do novo contrato será de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato. O prazo de instalação para o primeiro atendimento será de até 2 (dois) dias após o recebimento da ordem de serviço com os dados do paciente. A contratante não possui cronograma de instalação. Os equipamentos deverão ser instalados, de acordo com a demanda informada pela contratante.

**6.2.3.** O gerenciamento assistencial dos pacientes, tais como admissão e alta, será exclusivo do Departamento de Gestão de Doenças Endêmicas (DGDE).

**6.2.4.** Os equipamentos deverão ser instalados, de acordo com a demanda informada pela contratante, pois não há local fixo para as entregas e os demais serviços de instalação / manutenção / entre outros, uma vez que esses locais são as residências dos pacientes na cidade de Juiz de Fora e região.

## **6.3. Da Garantia**

**6.3.1.** Para garantia das peças e materiais fornecidos fica estipulado o prazo de **90 (noventa) dias**, ou o prazo do fabricante, caso seja maior, contados da emissão do atestado de execução satisfatória dos serviços, expedido pela fiscalização do contrato.

## **6.4. Considerações Gerais**

**6.4.1.** O gerenciamento assistencial dos pacientes (admissão, alta e revisão do tipo de equipamento) será exclusivo do Departamento de Internação Domiciliar ou do DGDE para casos de pacientes com ordens judiciais

**6.4.2.** O prazo para que a empresa vencedora possa realizar a substituição dos equipamentos em uso pelos



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

pacientes cadastrados no Departamento, será de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato

**6.4.3.** A empresa vencedora deverá prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Secretaria de Saúde, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente em um prazo máximo de 24 horas

**6.4.4.** A Secretaria de Saúde exigirá o imediato afastamento de qualquer profissional e/ou preposto da empresa vencedora que não mereça sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, ficando a empresa vencedora responsável pelos ônus decorrentes e pela substituição em 24 (vinte quatro horas) do mesmo

**6.4.5.** A empresa vencedora deverá implantar de forma adequada a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem o domicílio onde prestarem os serviços

**6.4.6.** A Empresa Vencedora deverá identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com os equipamentos similares de propriedade da Secretaria de Saúde e/ou do paciente cadastrado

**6.4.7.** As quantidades mensais estimadas no quadro constante no item 9 não são fixas. Isso significa que o setor deverá solicitar ao proponente as quantidades necessárias para o atendimento. Caso haja aumento de demanda, o setor poderá pedir o termo aditivo do contrato e após aprovação e formalização do mesmo, poderá solicitar o aumento nas quantidades, ao proponente

**6.4.8.** As condições estabelecidas neste edital, incluindo, mas não se limitando a justificativas, obrigações da contratada, obrigações da contratante, vigência, forma de pagamento, considerações gerais, penalidades em caso de inexecução, cláusulas relativas à fiscalização e acompanhamento, bem como as comunicações previstas, aplicam-se integralmente a todos os lotes objeto desta licitação, independentemente de sua divisão,

**6.4.8.1.** A licitante vencedora, para um ou mais lotes, compromete-se a cumprir todos os requisitos e disposições estabelecidas no presente edital, conforme as especificações de cada lote.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 7.1. Da Unidade Requisitante CONTRATANTE:

**7.1.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Contrato e seus Anexos.

**7.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.

**7.1.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto executado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

**7.1.4.** Comunicar ao Contratado para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**7.1.5.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

**7.1.6.** Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste Contrato.

**7.1.7.** Dar ciência à Procuradoria-Geral do Município, com vistas à adoção de eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pelo Contratado.

**7.1.8.** Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**7.1.8.1.** O Contratante terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**7.1.9.** Responder aos eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de **45 (quarenta e cinco) dias**, admitida a prorrogação motivada, por uma única vez, por igual período.

**7.1.10.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado perante terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**7.1.11.** O presente Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores ou sócios do Contratado e o Contratante.

**7.1.12.** Proporcionar condições à contratada para que possa executar o objeto dentro das normas estabelecidas.

**7.1.13.** Comunicar à contratada qualquer irregularidade na execução dos serviços e interromper imediatamente a execução, se for o caso.

**7.1.14.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

**7.1.15.** Impedir que terceiros prestem os serviços objeto do Anexo A.

**7.1.16.** Atestar nas NF/Faturas, a efetiva prestação de serviço que consta no Anexo A, desde que satisfaça às exigências editalícias.

**7.1.17.** Requisitar, por meio do setor pertinente, a prestação de serviço, conforme as necessidades da unidade requisitante, responsável pela fiscalização do serviço.

**7.1.18.** Emitir Termo de Responsabilidade para retirada de equipamentos.

## **7.2. Da Sociedade Empresária CONTRATADA**

**7.2.1.** Instalar os equipamentos, que constam nos Kits 1, 2, 3, 4, 5 e 6, que deverão ser novos, nos domicílios dos pacientes, através de técnicos capacitados, que darão instruções de uso, cuidado e autocuidado ao paciente e familiares e/ou acompanhantes.

**7.2.2.** Instalar os equipamentos, que constam nos Kit 7 e 8, que deverão apresentar boas condições de uso, nos domicílios dos pacientes, através de técnicos capacitados, que darão instruções de uso, cuidado e autocuidado ao paciente e familiares e/ou acompanhantes.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

**7.2.3.** Entregar em até 06 horas (dentro do horário comercial) quando solicitado pelo Departamento de Internação Domiciliar o Kit 9 nos dos domicílios dos pacientes.

**7.2.4.** No ato da instalação dos equipamentos a contratada deverá disponibilizar material impresso informando o (s) número (s) de telefone (s), com DDD 32 e/ou habilitado (s) a receber chamadas de números de celular, para solicitação de manutenção e/ou recargas.

**7.2.5.** A contratada deverá apresentar ao Departamento de Internação Domiciliar, semanalmente, cópia digitalizada dos comprovantes da instalação/manutenção/recolhimento de todos os equipamentos, que deverá estar obrigatoriamente assinado pelo paciente e/ou familiares/acompanhantes

**7.2.6.** Deverá se responsabilizar pela substituição dos acessórios e materiais de consumo, discriminados neste Termo de Referência, detalhados em planilha do Tópico 9, sem ônus para a contratante a cada 90 (noventa) dias ou de acordo com a necessidade do paciente, de modo a manter o perfeito funcionamento dos equipamentos

**7.2.7.** Se responsabilizar pela manutenção corretiva no prazo de até 24 horas que ocorrerá mediante solicitação do paciente/familiar/cuidador ou do Departamento de Internação Domiciliar e dar-se-á sempre que necessária, incluindo peças e mão de obra e em tempo hábil de forma a não trazer nenhum prejuízo a saúde do paciente, salientando-se que nenhum equipamento será retirado de serviço sem que outro tome seu lugar

**7.2.8.** Se responsabilizar pela manutenção preventiva, que deverá ser realizada sistematicamente de acordo com recomendações de seus fabricantes.

**7.2.9.** Disponibilizar uma central de atendimento 24hs/7 dias da semana.

**7.2.10.** Atender aos pedidos de instalação em até 48 horas e entre 7h e 21 horas (7 dias da semana).

**7.2.11.** Se responsabilizar pelo transporte a ser executado em função da entrega e recolhimento, inclusive fretes, despachos/redespachos, embalagens, carga e descarga).

**7.2.12.** Deverá realizar, sem ônus para o município, visita quadrimestral aos pacientes em uso dos kits discriminados nos Kits 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8 para avaliar as condições do equipamento, colher dados de utilização registrados pelos mesmos e colher atesto de uso, sendo que os atestos deverão ser obrigatoriamente visados (assinados) pelos pacientes e/ou familiares/acompanhantes.

**7.2.13.** Para fins de contabilização do 1º mês de apresentação dos atestos, deverá ser considerada a data de início do contrato e assim, sucessivamente. A empresa estará isenta de apresentar o atesto de pacientes cuja instalação ocorreu no último mês do quadrimestre, sendo que nesse caso, a apresentação se dará no próximo quadrimestre.

**7.2.14.** O Kit 9 está excluído da entrega dos atestos, uma vez que os equipamentos somente serão utilizados em domicílio, acompanhados de um profissional do Departamento de Internação Domiciliar.

**7.2.15.** Gerar relatório da visita, anexando os atestos e apresentá-los junto com a nota fiscal referente ao quarto mês, após o início do contrato e assim, sucessivamente junto com a nota fiscal a cada quadrimestre de uso. Sendo que o pagamento fica condicionado à apresentação dos atestos do período.

**7.2.16.** O fornecimento de gases será feito diretamente pela CONTRATADA, sem a cobrança de encargos, aluguéis ou ônus de quaisquer naturezas, pelo uso, instalação e manutenção dos cilindros e/ou equipamentos.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

**7.2.17.** A partir da data da assinatura do contrato, a CONTRATADA obriga-se a adotar todas e quaisquer providências que forem necessárias, para assegurar o fornecimento do objeto da presente, de forma que, em nenhuma hipótese, os serviços de fornecimento aos pacientes sofram qualquer interrupção ou descontinuidade

**7.2.18.** Nos casos em que houver fornecimento de oxigênio gasoso medicinal, a CONTRATADA deverá atender, no que lhe couber, às normas e procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa IN nº 129, de 30 de março de 2022, que dispõe sobre as Boas Práticas de Fabricação complementares a Gases Substâncias Ativas e Gases Medicinais<sup>4</sup>.

**7.2.18.1.** A Instrução Normativa IN nº 129, de 30 de março de 2022, possui o objetivo de adotar as diretrizes de Boas Práticas de Fabricação (BPF) de Gases Substâncias Ativas (GSA) e Gases Medicinais do Esquema de Cooperação em Inspeção Farmacêutica (PIC/S), como requisitos complementares a serem seguidos na fabricação de GSA e Gases Medicinais, em adição às Diretrizes Gerais de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos. Ela se aplica às empresas que realizam as operações envolvidas, direta ou indiretamente, na fabricação de GSA e Gases Medicinais, incluindo-se o envase (enchimento). (GRIFO NOSSO). Disponível em: <http://vigilancia.saude.mg.gov.br/index.php/download/instrucao-normativa-in-no-129-de-30-de-marco-de-2022-dou-imprensa-nacional/?wpdmdl=16225>.

**7.2.19.** Para toda manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá emitir relatório técnico detalhado dos serviços executados, do qual conste, no mínimo, data da manutenção, nome do profissional técnico e problema apresentado, com relação de peças eventualmente substituídas. O relatório deve conter, ainda, a assinatura do responsável pela fiscalização do contrato.

**7.2.20.** A mão de obra especializada para a troca das peças está inclusa na manutenção preventiva e corretiva. A manutenção corretiva não terá limites para o número de chamados, podendo ser realizada em quaisquer horários, incluídos sábados, domingos e feriados, conforme necessidade da Unidade.

**7.2.21.** Realizar a execução dos serviços contratados que constam neste Termo de Referência pelo preço contratado, na sua integralidade, operando como uma organização completa e independente, fornecendo todos os instrumentos, ferramentas e mão de obra necessários para a realização das atividades.

**7.2.22.** Zelar para que seus funcionários, envolvidos na prestação dos serviços contratados, apresentando-se uniformizados e devidamente identificados, provendo-os dos equipamentos de proteção individual e fiscalizando seu uso, obedecendo às normas de segurança vigentes e as disciplinares determinadas pelo Contratante.

**7.2.23.** Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelo pagamento da remuneração, transporte e alimentação dos profissionais que atuarem na execução dos serviços, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento de tributos incidentes.

**7.2.24.** Manter durante toda execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovando-as, a qualquer tempo, mediante solicitação da Contratante.

**7.2.25.** Comunicar imediatamente a SS, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

**7.2.26.** Fornecer ao Responsável pela fiscalização as formas de contato, como e-mails e endereços eletrônicos da Contratada, além dos números de telefones da equipe de suporte para atendimento em situações de emergência, mantendo-os atualizados.

**7.2.27.** Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a SS de quaisquer ônus e responsabilidades.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

**7.2.28.** Fornecer serviço de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos, responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja, pelo fornecimento inadequado e não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da execução pelos prepostos da Administração Municipal.

**7.2.29.** Comunicar, imediatamente, ao Departamento de Internação Domiciliar DID/SSAES/SS, por escrito, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

**7.2.30.** É de responsabilidade da contratada comunicar a SS quanto a problemas técnicos passíveis de Recall nos equipamentos notificados pelos fabricantes, a fim de não gerar prejuízos assistenciais para os pacientes e Município.

**7.2.31.** O Contratado deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus Anexos, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

**7.2.32.** Executar o objeto especificado no **contrato**, de acordo com as necessidades e o interesse da Unidade Requisitante, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste contrato.

**7.2.33.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

**7.2.34.** Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**7.2.35.** Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do serviço prestado, reservando ao Município o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

**7.2.36.** Comunicar imediatamente a Unidade Requisitante, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

**7.2.37.** Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da execução do objeto, seja por vício de execução ou por ação ou omissão de seus empregados.

**7.2.38.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do Contrato.

**7.2.39.** Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**7.2.40.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

**7.2.41.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

**7.2.42.** Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

**7.2.43.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

**8.1.** O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações estabelecidas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**8.2.** O Contratado que cometer qualquer das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

**a)** Advertência, no caso de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**b)** Multa administrativa, calculada conforme previsão do art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

**c)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, aplicada nos casos previstos no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, aplicada nos casos previstos no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

**8.3.** A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

**8.3.1.** 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de **atraso** no fornecimento, a título de **multa moratória**, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis.

**8.3.1.1.** Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida.

**8.3.2.** 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

**8.3.3.** 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da Contratada; e sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**8.3.5.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**8.4.** A sanção estabelecida no **item 8.2, “d”** será precedida de análise jurídica e observará as regras previstas no art. 156, § 6º, I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021;



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

**8.5.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do **item 8.2** poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

**8.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**8.6.1.** Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber do Contratante, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua Notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

**8.7.** A aplicação das sanções previstas no **item 8.2** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**8.8.** Na aplicação da sanção prevista no **item 8.2, alínea “b”**, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**8.9.** As multas previstas neste instrumento não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a Contratada de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**8.10.** As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

**8.11.** A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo respeitados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

**8.12.** A aplicação das sanções previstas no **item 8.2, alíneas “c” e “d”**, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, sendo observados conforme o caso o Art. 158, § 1º ao § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

**8.13.** Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

**8.14.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**8.15.** A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Município, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

**8.16.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

**8.17.** As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município.

**8.18.** A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento e demais condutas ilícitas será de competência da **autoridade gestora da despesa**, nos termos do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**8.19.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, e nos termos da lei, levará em consideração:

- a) a natureza e a gravidade da conduta do infrator,
- b) as peculiaridades do caso concreto,
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes,
- d) o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade, e,
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**8.20.** A autoridade gestora da despesa poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no Capítulo VIII - Das Hipóteses de Extinção dos Contratos, art. 137-139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

## **CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

**9.1.** Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**9.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei Federal nº 14.133/2021.

**9.3.** O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

**9.4.** As Unidades Requisitantes atestarão, no documento fiscal correspondente, a conferência do fornecimento nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos ao fornecedor.

**9.5.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade das Unidades Requisitantes, seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei 14.133/21.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**10.1.** A subcontratação poderá ocorrer após autorização prévia e expressa da Prefeitura, em parte do contrato, assumindo a contratada, completa responsabilidade pela atuação dos subcontratados, que não terão qualquer vínculo com a Prefeitura.

**10.1.1.** É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

**10.1.1.1.** É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

**10.1.1.2.** A subcontratação fica limitada a 30% (trinta por cento).

**10.1.1.3.** A subcontratação deverá ser solicitada pela Contratante à Contratada através de Ofício, e somente poderá ser executada após formalização da aprovação da mesma através de Termo Aditivo.

**10.1.1.4.** Fica o Contratante obrigado a fornecer as documentações de habilitação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira da pretensa subcontratada para avaliação do município.

**10.1.1.5.** A subcontratação de uma parcela não isenta a Contratada da responsabilidade sob a execução da mesma.

**10.2.** Deverão ser observadas, em cada caso, as regras estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislação pertinente.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

**11.1.** O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**11.2.** A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

**11.3.** Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso.

**11.4.** Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- a) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- b) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- c) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

**11.5.** No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

**12.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

**12.2.** O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**12.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do CONTRATANTE.

**12.4.** Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

**13.1.** As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA PUBLICAÇÃO E DO CONTROLE DO CONTRATO

**14.1.** Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e publicar extrato da contratação no Diário Oficial do Município.

**14.1.1.** A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

**15.1.** A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico–financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foi licitada o objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato.

**15.2.** Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**15.3.** É eleito o Foro da Comarca de Juiz de Fora – MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

**15.4.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

**15.5.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus regulares efeitos.

Prefeitura de Juiz de Fora, ..... de ..... de 20.....

**GESTOR(ES) RESPONSÁVEL(IS)**  
**EMPRESA**  
Representante Legal  
Cargo

**Testemunha 1**

**Testemunha 2**

Ass.: \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_

C.I.: \_\_\_\_\_ C.I.: \_\_\_\_\_

C.P.F.: \_\_\_\_\_ C.P.F.: \_\_\_\_\_



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EE75-EBCC-B8A3-33F7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANA LUISA AFONSO GUIMARÃES (CPF 015.XXX.XXX-00) em 02/07/2025 15:53:47 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/EE75-EBCC-B8A3-33F7>